ATA DA 136ª REUNIÃO, Extraordinária, DA Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ordinária DA 56ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 04 de Dezembro de 2019, Quarta-feira, NO SENADO FEDERAL, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13.

Às onze horas e cinquenta e quatro minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e dezenove, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13, sob as Presidências dos Senadores Paulo Paim e Flávio Arns, reúne-se a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa com a presença dos Senadores Marcelo Castro, Vanderlan Cardoso, Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Mara Gabrilli, Soraya Thronicke, Leila Barros, Eliziane Gama, Fabiano Contarato, Paulo Rocha, Zenaide Maia, Nelsinho Trad, Lucas Barreto, Marcos Rogério, Chico Rodrigues, Maria do Carmo Alves, Flávio Bolsonaro, Izalci Lucas, Zequinha Marinho, Rodrigo Cunha, Angelo Coronel e Jayme Campos. Deixam de comparecer os Senadores Jader Barbalho, Mailza Gomes, Eduardo Gomes, Acir Gurgacz, Telmário Mota e Arolde de Oliveira. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e aprovação das Atas da centésima décima terceira a centésima trigésima quinta Reuniões da CDH, que são dadas por aprovadas. Passa-se à apreciação da pauta que se divide em duas partes: 1ª Parte - Apresentação do relatório dos trabalhos da CDH. Finalidade: Apresentação do Relatório das Atividades da CDH de 2019. Resultado: Apresentado. 2ª Parte - Deliberativa. ITEM 1 - Projeto de Lei n° 2902, de 2019 - Terminativo - que: "Altera a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição da casa própria, com a finalidade de dar prioridade à mulher chefe de família na contratação de financiamento para compra da moradia." Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODE/ES). Relatoria: Senador Paulo Paim. Relatório: Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta. Resultado: Adiado. ITEM 2 - Projeto de Lei do Senado n° 231, de 2015 - Terminativo - que: "Altera o art. 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente para dispor sobre a participação artística, desportiva e afim." Autoria: Senador Valdir Raupp (PMDB/RO). Relatoria: Senadora Leila Barros. Relatório: Pela aprovação do Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta. Resultado: Adiado. ITEM 3 - Projeto de Lei n° 1120, de 2019 - Terminativo - que: "Altera o art. 101 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para incluir a Defensoria Pública como legitimada a ter acesso ao cadastro da criança ou adolescente submetido a medida de proteção." Autoria: Senador Lasier Martins (PODE/RS). Relatoria: Senadora Soraya Thronicke. Relatório: Pela aprovação do Projeto, com uma Emenda que apresenta. Resultado: Adiado. ITEM 4 - Projeto de Lei n° 5012, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico de anormalidades congênitas, nas condições que especifica." Autoria: Câmara dos Deputados. Relatoria: Senadora Leila Barros. Relatório: Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH. ITEM 5 - Projeto de Lei do Senado n° 56, de 2018 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dar ao Conselho Tutelar a atribuição de identificar responsável por garantir o direito de convivência da criança ou do adolescente com pais privados de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa." Autoria: Senador Aécio Neves (PSDB/MG). Relatoria: Senadora Rose de Freitas. Relatório: Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH. ITEM 6 - Projeto de Lei do Senado n° 106, de 2018 - Não Terminativo - que: "Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências." Autoria: Senador José Pimentel (PT/CE). Relatoria: Senadora Soraya Thronicke. Relatório: Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo). ITEM 7 - Projeto de Lei do Senado n° 153, de 2018 - Não Terminativo - que: "Acrescenta o art. 210-A à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para suspender a contagem do período de afastamento do servidor no decorrer de capacitação, estudo ou programa de pós-graduação que esteja em concomitância com a licença à maternidade, à adoção ou à paternidade." Autoria: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP). Relatoria: Senadora Rose de Freitas. Relatório: Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, do senador Eduardo Girão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH. ITEM 8 - Projeto de Lei n° 552, de 2019 - Não Terminativo - que: "Institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência." Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Relatoria: Senadora Mara Gabrilli. Relatório: Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH. ITEM 9 - Projeto de Lei n° 3257, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como causa de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher." Autoria: Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB). Relatoria: Senadora Rose de Freitas. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. ITEM 10 - Projeto de Lei n° 3690, de 2019 - Não Terminativo - que: "Dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras." Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO). Relatoria: Senador Telmário Mota. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. ITEM 11 - Projeto de Lei n° 4009, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração de estacionar o veículo nos passeios, faixas de pedestres, ciclovias, ciclofaixas e junto às guias rebaixadas de acesso de pedestres, bicicletas e pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e pessoas com mobilidade reduzida." Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP). Relatoria: Senador Flávio Arns. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. ITEM 12 - Projeto de Lei n° 4144, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera o art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para permitir que os contribuintes optantes pelo desconto simplificado possam deduzir do imposto de renda as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e eleva o limite de dedução dessas doações para seis por cento quando realizadas na Declaração de Ajuste Anual." Autoria: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS). Relatoria: Senador Lasier Martins. Relatório: Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH. ITEM 13 - Projeto de Lei n° 4202, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas." Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO). Relatoria: Senador Flávio Arns. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. ITEM 14 - Projeto de Lei n° 4310, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação." Autoria: Senador Jorge Kajuru (PSB/GO). Relatoria: Senador Lasier Martins. Relatório: Favorável ao Projeto, com a Emenda que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH. ITEM 15 - Projeto de Lei n° 4692, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício." Autoria: Senador Ciro Nogueira (PP/PI). Relatoria: Senador Paulo Rocha. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. ITEM 16 - Projeto de Lei n° 4804, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida." Autoria: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). Relatoria: Senador Romário. Relatório: Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH. ITEM 17 - Projeto de Lei n° 5188, de 2019 - Não Terminativo - que: "Insere parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de intérprete de Libras para o atendimento de pais surdos nas comunicações escolares da rede pública e privada." Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP). Relatoria: Senador Romário. Relatório: Favorável ao Projeto, com um Emenda que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH. ITEM 18 - Sugestão n° 54, de 2017 - Não Terminativo - que: "Mudança do artigo 213 crime de estupro" Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senadora Rose de Freitas. Relatório: Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei. A matéria passa a tramitar com a autoria da CDH. ITEM 19 - Sugestão n° 4, de 2019 - Não Terminativo - que: "Extinção da obrigatoriedade de pagamento da anuidade de órgãos como OAB, CREA, CAU, etc" Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senador Paulo Paim. Relatório: Pelo arquivamento da Sugestão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pelo arquivamento da Sugestão. ITEM 20 - Sugestão n° 8, de 2019 - Não Terminativo - que: "Diga NÃO a privatização do Banco do Brasil." Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senador Paulo Paim. Relatório: Pela prejudicialidade da Sugestão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pela prejudicialidade da Sugestão. ITEM 21 - Sugestão n° 37, de 2019 - Não Terminativo - que: "Alteração do § 3º do art. 128 da Constituição Federal." Autoria: Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP. Relatoria: Senador Styvenson Valentim. Relatório: Pela rejeição e arquivamento da Sugestão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pela rejeição e arquivamento da Sugestão. ITEM 22 - Sugestão n° 38, de 2019 - Não Terminativo - que: "Desarma as polícias legislativas e seguranças da Câmara, Senado e STF." Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senador Paulo Paim. Relatório: Pela rejeição da Sugestão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pela rejeição da Sugestão. ITEM 23 - Projeto de Lei do Senado n° 477, de 2018 - Não Terminativo - que: "Dispõe sobre a notificação de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes." Autoria: CPI dos Maus-tratos - 2017. Relatoria: Senador Eduardo Girão. Relatório: Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2-PLEN. Resultado: Retirado de pauta. ITEM 24 - Projeto de Lei do Senado n° 501, de 2018 - Não Terminativo - que: "Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para prever competência dos promotores das varas de família e de infância e juventude para requisitar dados telefônicos e informações de cadastro em redes sociais, bem como requerer ao juízo o acesso às comunicações por esses meios efetivadas, quando houver iminente risco de morte ou de atentado à integridade física de incapaz." Autoria: CPI dos Maus-tratos - 2017. Relatoria: Senador Flávio Arns (*Ad hoc*), substituiu Senador Eduardo Gomes. Relatório: Favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CCT (Substitutivo). Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CCT/CDH (Substitutivo). ITEM 25 - Projeto de Lei do Senado n° 503, de 2018 - Não Terminativo - que: "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena, para o crime de homicídio praticado contra criança ou adolescente e aumentar a pena do crime de estupro de vulnerável seguido de morte." Autoria: CPI dos Maus-tratos - 2017. Relatoria: Senador Marcos Rogério. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. ITEM 26 - Projeto de Lei do Senado n° 506, de 2018 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos." Autoria: CPI dos Maus-tratos - 2017. Relatoria: Senador Marcos Rogério. Relatório: Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta. Resultado: Retirado de pauta. ITEM 27 - Projeto de Lei n° 3771, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Nacionais, Estaduais, Distritais e Municipais dos direitos dos indígenas, da igualdade racial e da assistência social." Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Relatoria: Senador Telmário Mota. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. ITEM 28 - Projeto de Lei n° 3815, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que os menores de 12 anos tenham assentos contíguos a seus pais ou responsáveis." Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF). Relatoria: Senador Telmário Mota. Relatório: Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1 e 2-CDH. ITEM 29 - Projeto de Lei n° 4698, de 2019 - Não Terminativo - que: "Institui o Programa Criança com Futuro." Autoria: Senador José Serra (PSDB/SP). Relatoria: Senadora Eliziane Gama. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. ITEM 30 - Projeto de Lei n° 5094, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação." Autoria: Senador Romário (PODEMOS/RJ). Relatoria: Senador Flávio Arns. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. ITEM 31 - Projeto de Decreto Legislativo n° 25, de 2019 - Não Terminativo - que: "Exclui da Área Indígena WAIMIRIATROARI o leito da BR 174, no Estado de Roraima." Autoria: Senador Mecias de Jesus (PRB/RR). Relatoria: Senador Telmário Mota. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Retirado de pauta. ITEM 32 - Sugestão n° 14, de 2017 - Não Terminativo - que: "Fim do Fundo Partidário e do Voto Obrigatório" Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senador Marcos Rogério. Relatório: Pelo arquivamento da Sugestão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pelo arquivamento da Sugestão. ITEM 33 - Sugestão n° 18, de 2017 - Não Terminativo - que: "Referendo pela Restauração da Monarquia Parlamentarista no Brasil" Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senador Marcos Rogério. Relatório: Pela rejeição e arquivamento da Sugestão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pela rejeição e arquivamento da Sugestão. ITEM 34 - Sugestão n° 38, de 2017 - Não Terminativo - que: "Reduzir os impostos das peças de informática (hardware)" Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senador Marcos Rogério. Relatório: Pelo arquivamento da Sugestão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pelo arquivamento da Sugestão. ITEM 35 - Sugestão n° 33, de 2018 - Não Terminativo - que: "Fim da Taxa de 15 reais do Despacho Postal para produtos importados não tributados" Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senador Marcos Rogério. Relatório: Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei. A matéria passa a tramitar com a autoria da CDH. ITEM 36 - Sugestão n° 10, de 2019 - Não Terminativo - que: "Presença do Nutricionista em todas as UBS para tratamento e prevenção de doenças" Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senador Flávio Arns (*Ad hoc*), substituiu Senadora Leila Barros. Relatório: Pela rejeição da Sugestão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pela rejeição da Sugestão. ITEM 37 - Sugestão n° 35, de 2019 - Não Terminativo - que: "Isenção de Imposto de Renda para Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros, PF e PRF" Autoria: Programa e-Cidadania. Relatoria: Senador Flávio Arns (*Ad hoc*), substituiu Senador Telmário Mota. Relatório: Pela rejeição da Sugestão. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, pela rejeição da Sugestão. ITEM 38 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 107, de 2019 que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de divulgar o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Sra. Ilana Trombka - Diretora Geral do Senado Federal 2. Sra. Ericka Filipelli - Secretária da Mulher do GDF; 3. Sr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida - Diretor Geral da Câmara dos Deputados; 4. Sra. Cristine Britto - Secretária da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 5. Sra. Ana Carolina Querino - Representante Interina da ONU Mulheres Brasil." Autoria: Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). Resultado: Aprovado. ITEM 39 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 111, de 2019 que: "Requer realização de Audiência Pública para debater “A proposta de criação do Dia Nacional da Educação Legislativa”" Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado. ITEM 40 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 112, de 2019 que: "Requer, nos termos do inciso IX do art. 90 e do inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de um Grupo de Trabalho destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, no que se refere à execução das Medidas Socioeducativas previstas em seu Capítulo IV, aplicáveis em caso de ato infracional cometido por adolescentes." Autoria: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN). Resultado: Aprovado. ITEM 41 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 114, de 2019 que: "Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 9/2019, que propõe aumento do piso salarial dos professores da educação básica para 3.500,00." Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado, para discutir também o piso salarial dos demais profissionais da educação básica. ITEM 42 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 115, de 2019 que: "Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 3/2019, que propõe aos "enfermeiros(as) piso salarial de R$ 4.800,00 por 30 horas semanais"." Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado. ITEM 43 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 118, de 2019 que: "Requer realização de Audiência Pública para debater sobre "As torturas nos presídios do Pará"" Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado. ITEM 44 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 119, de 2019 que: "Audiência Pública - Vinte de Novembro, pra quê?" Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado. ITEM 45 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 120, de 2019 que: "Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 101/2019 - CDH, sejam incluídos os seguintes convidados: Nilmário Miranda - Ex-Ministro dos Direitos Humanos; Tarso Genro - Ex-Ministro da Justiça; e Débora Duprat - Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão." Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado. ITEM 46 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 122, de 2019 que: "Requer realização de audiência pública para debater a situação dos habitantes que moram às margens das ferrovias" Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado. ITEM 47 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 113, de 2019 que: "Requer realização de audiência pública para instruir o PLS 311/2018." Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP). Resultado: Adiado. ITEM 48 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 116, de 2019 que: "Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC 98/2018,que dispõe sobre a avaliação psicológica de gestantes e puérperas. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados: 1. Sra. Alessandra Arrais, pós-doutora em psicologia perinatal - Escola de Profissionais da Parentalidade (EPP); 2. Sr. Alberto Carlos Moreno Zaconeta, Professor Adjunto de Obstetrícia da Faculdade de Medicina da UNB; 3. Sra. Miria Benincasa Gomes, pesquisadora e orientadora dos Programas de Pós Graduação (Mestrado e Doutorado) em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo; 4. Sra. Daphne Rattner, Professora Adjunta de Epidemiologia, da Faculdade de Ciências da Saúde da UNB; 5. Representante do Ministério da Saúde." Autoria: Senadora Leila Barros (PSB/DF). Resultado: Adiado. ITEM 49 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 117, de 2019 que: "Requer nos termos do art. 58, § 2º, incisos II e V, da Constituição Federal, e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a importância da Nutrição Materno Fetal em 1.100 dias, com a participação dos seguintes convidados: 1. Representante do Ministério da Saúde; 2. Representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 3. Representante da ABRAN; 4. Representante da Secretária de Saúde do DF; 5. Dr. Eduardo Borges da Fonseca – Ginecologista e obstetra." Autoria: Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES). Resultado: Adiado. ITEM 50 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 123, de 2019 que: "Requer realização de audiência pública sobre mobilidade a pé." Autoria: Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) e outros.. Resultado: Aprovado. ITEM 51 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 124, de 2019 que: "Requer audiência pública para tratar do desabamento do Edifício Andréa no Estado do Ceará" Autoria: Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) e outros.. Resultado: Aprovado. ITEM 52 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 125, de 2019 que: "Requer realização de Audiência Pública para celebrar e debater sobre "Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Defesa da Democracia"" Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado. ITEM 53 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 126, de 2019 que: "Requer realização de Audiência pública para debater a Violência contra os segmentos mais vulneráveis" Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado. ITEM 54 - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa n° 127, de 2019 que: "Requer realização de Audiência Pública para debater a Desoneração da Folha de Pagamento" Autoria: Senador Paulo Paim (PT/RS). Resultado: Aprovado. ITEM EXTRAPAUTA 55 - Projeto de Lei n° 3131, de 2019 - Não Terminativo - que: "Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para ampliar o rol de doenças neonatais que devem ser obrigatoriamente rastreadas no Brasil." Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG). Relatoria: Senador Flávio Arns. Relatório: Favorável ao Projeto. Resultado: Aprovado o relatório, que passa a constituir o Parecer da CDH, favorável ao Projeto. Às treze horas e quarenta e três minutos o Senador Paulo Paim passa a presidência ao Senador Flávio Arns. Às quatorze horas e dois minutos o Senador Flávio Arns devolve a presidência ao Senador Paulo Paim. Às quatorze horas e dois minutos o Senhor Presidente suspende a reunião. Às oito horas e cinquenta e oito minutos do dia seguinte, dia cinco de dezembro de 2019, o Senhor Presidente reabre a reunião. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião no dia cinco de dezembro de 2019, às dez horas e vinte e seis minutos. Fazem uso da palavra os Senadores Paulo Paim, Flávio Arns e Marcos Rogério e as Senadoras Eliziane Gama e Zenaide Maia. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo nos links abaixo:

<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2019/12/04> (suspensa)

<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2019/12/05> (continuação)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Declaro aberta a 136ª Reunião desta Comissão Permanente de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura.

Proponho a dispensa da leitura e aprovação das Atas da 113ª e 135ª Reuniões desta Comissão.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada.

O Senador Flávio Arns já está aqui com a gente.

Nós vamos começar de imediato fazendo...

Senador Flávio Arns, se V. Exa. concordar, e mediante o acordo que fizemos com a Liderança do Governo e também com a Liderança do Senador Girão, nós votaríamos primeiro aqueles que são não terminativos. E os terminativos dependem, claro, da presença aqui, mas, pelo acordo que fizemos, todos que estão na pauta seriam votados, mas claro que dependemos...

Entendemos que hoje está havendo aqui a CCJ com a presença do Ministro da Justiça e, naturalmente, é uma sessão concorrida, mas nós faríamos aqui a nossa parte.

Vamos ao não terminativos.

Foram todos lidos e, se assim o Plenário concordar, pelo menos todos participaram dessa construção – Governo, oposição e situação – nós poderíamos votar em bloco, se assim for possível.

Então, começaríamos lendo e depois votaríamos em bloco.

Vai entrar nessa votação o item 4.

**2ª PARTE**

**ITEM 4**

**PROJETO DE LEI N° 5012, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de tornar obrigatória a realização de exames para diagnóstico de anormalidades congênitas, nas condições que especifica.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Iniciativa:** Deputado Eleuses Paiva (PSD/)

**Relatoria:** Senadora Leila Barros

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.

**Observações:** *Tramitação: CDH e CAS.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Aqueles que concordam...

Vamos nessa linha, pode ser?

Leio e coloco em votação.

Já foi discutido.

Não havendo mais quem queira discutir coloco em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, então, o item 4.

Item 5.

Eu faço a leitura para situar o Plenário e coloco de imediato em votação.

**2ª PARTE**

**ITEM 5**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 56, DE 2018**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dar ao Conselho Tutelar a atribuição de identificar responsável por garantir o direito de convivência da criança ou do adolescente com pais privados de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa.*

**Autoria:** Senador Aécio Neves (PSDB/MG)

**Relatoria:** Senadora Rose de Freitas

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.

**Observações:** *Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir colocamos em votação. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 6.

**2ª PARTE**

**ITEM 6**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 106, DE 2018**

**- Não terminativo -**

*Dispõe sobre o apoio ao empreendedorismo feminino e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador José Pimentel (PT/CE)

**Relatoria:** Senadora Soraya Thronicke

**Relatório:** Favorável ao Projeto, na forma da Emenda (Substitutivo) que apresenta.

**Observações:** *Tramitação: CDH e terminativo na CAE.*

*- Em 07/11/2019, foi lido o relatório e em seguida foi concedida vista a senadora Zenaide Maia*

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir colocamos em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 7.

**2ª PARTE**

**ITEM 7**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 153, DE 2018**

**- Não terminativo -**

*Acrescenta o art. 210-A à Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para suspender a contagem do período de afastamento do servidor no decorrer de capacitação, estudo ou programa de pós-graduação que esteja em concomitância com a licença à maternidade, à adoção ou à paternidade.*

**Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

**Relatoria:** Senadora Rose de Freitas

**Relatório:** Favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, do senador Eduardo Girão.

**Observações:** *Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queria discutir vamos à votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Lembro que de todos esses projetos já foram lidos os relatórios.

Item 8.

**2ª PARTE**

**ITEM 8**

**PROJETO DE LEI N° 552, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Institui o Fundo Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e autoriza deduzir do imposto sobre a renda das pessoas físicas e das pessoas jurídicas as doações feitas aos fundos controlados pelos conselhos de direitos das pessoas com deficiência.*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CAE.*

*- Em 10/10/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 9:

**2ª PARTE**

**ITEM 9**

**PROJETO DE LEI N° 3257, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para incluir como causa de afastamento do agressor do lar a violência psicológica, moral ou patrimonial contra a mulher.*

**Autoria:** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

**Relatoria:** Senadora Rose de Freitas

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Faço aqui minha homenagem à Senadora Rose de Freitas por uma série de projetos (emenda constitucional do feminicídio), inclusive no Plenário, que está afastada por motivo de doença.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 10:

**2ª PARTE**

**ITEM 10**

**PROJETO DE LEI N° 3690, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Dispõe sobre o desenvolvimento de programa de preservação, recuperação e transmissão das línguas indígenas brasileiras.*

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

**Relatoria:** Senador Telmário Mota

**Relatório:** Favorável ao Projeto

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CE.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 11:

**2ª PARTE**

**ITEM 11**

**PROJETO DE LEI N° 4009, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração de estacionar o veículo nos passeios, faixas de pedestres, ciclovias, ciclofaixas e junto às guias rebaixadas de acesso de pedestres, bicicletas e pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e pessoas com mobilidade reduzida.*

**Autoria:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

**Relatoria:** Senador Flávio Arns

**Relatório:** Favorável ao Projeto

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.*

*- Em 03/10/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Senador Flávio Arns quer fazer algum comentário específico? Se V. Exa. quiser...

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Como Relator.) – Eu só considero – já foi lido, já foi dito – que é uma coisa muito importante para as pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas com carrinho de bebê. Que esses aspectos sejam realmente preservados e estimulada a questão de também dar proteção a essa situação, porque vai ajudar na mobilidade de pessoas com deficiência, de pessoas em geral. E não tem nem cabimento uma rampa ou uma guia rebaixada, e o carro estacionado ao lado. Então, nesse sentido, é em caráter educativo também.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem. Senador Flávio Arns foi Relator da matéria. Só comentou, porque já tinha lido.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, vamos à votação.

Em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 12:

**2ª PARTE**

**ITEM 12**

**PROJETO DE LEI N° 4144, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera o art. 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para permitir que os contribuintes optantes pelo desconto simplificado possam deduzir do imposto de renda as doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente e eleva o limite de dedução dessas doações para seis por cento quando realizadas na Declaração de Ajuste Anual.*

**Autoria:** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)

**Relatoria:** Senador Lasier Martins

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CAE.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Já foi discutida a matéria.

Em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 13.

**2ª PARTE**

**ITEM 13**

**PROJETO DE LEI N° 4202, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para estabelecer a obrigação das empresas de manterem programa de atualização e aperfeiçoamento profissional para as pessoas com deficiência por elas empregadas.*

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

**Relatoria:** Senador Flávio Arns

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CAS.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Passo a palavra ao Senador Flávio Arns para comentários finais, se assim entender.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Como Relator.) – Só quero homenagear o Senador Jorge Kajuru, que agora está de volta aqui ao Senado Federal depois de um contratempo de saúde sério, no Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Boa lembrança.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – A gente dá as boas-vindas a ele e justamente faz esta homenagem de aprovar o projeto dele, o qual tive o prazer de relatar, relacionado ao aperfeiçoamento e à atualização permanente da pessoa com deficiência.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem. Meus cumprimentos ao Senador Jorge Kajuru, que está retornando com saúde, e, ao mesmo tempo, ao Relator, Flávio Arns. Ele é especialista em todas as áreas, mas por esta aqui tem um carinho especial, porque trata das pessoas com deficiência.

Agora mesmo eu vim de uma reunião com ele, onde ele fez um belo pronunciamento. Uma comissão especial de Senadores e Deputados, de que ele faz parte. Nós estaremos juntos lá para discutir a situação dos imigrantes e refugiados no Brasil.

Enfim, a matéria está em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 14.

**2ª PARTE**

**ITEM 14**

**PROJETO DE LEI N° 4310, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a obrigatoriedade da apresentação de legendas em língua portuguesa nos documentários e programas jornalísticos transmitidos pelas empresas de comunicação.*

**Autoria:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)

**Relatoria:** Senador Lasier Martins

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com a Emenda que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CCT.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Já foi discutida a matéria.

Alguém quer fazer alguma discussão? (*Pausa.*)

Senador Flávio Arns, quer fazer alguma consideração? (*Pausa.*)

Então, vamos a voto.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 15**

**PROJETO DE LEI N° 4692, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS”, e a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para conferir prioridade à vítima de violência doméstica nos programas sociais de acesso à moradia e estabelecer critérios para a concessão do benefício.*

**Autoria:** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)

**Relatoria:** Senador Paulo Rocha

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:**

*Tramitação: CDH, e terminativo na CAS.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

A matéria também já foi lida, discutida.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, colocamos em votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 16**

**PROJETO DE LEI N° 4804, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais no transporte público para pessoas com deficiência e com obesidade mórbida.*

**Autoria:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

**Relatoria:** Senador Romário

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma Emenda que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH, CAE e terminativo na CI.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

A matéria também foi discutida.

Abro novamente a discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, vamos à votação.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 17**

**PROJETO DE LEI N° 5188, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Insere parágrafo único ao art. 59 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a obrigatoriedade de intérprete de Libras para o atendimento de pais surdos nas comunicações escolares da rede pública e privada.*

**Autoria:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

**Relatoria:** Senador Romário

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com um Emenda que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH e terminativo na CE.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

A matéria já foi discutida.

Alguém mais quer discutir? (*Pausa.*)

Vamos a voto.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 18**

**SUGESTÃO N° 54, DE 2017**

**- Não terminativo -**

*Mudança do artigo 213 crime de estupro*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senadora Rose de Freitas

**Relatório:** Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei que apresenta.

**Observações:**

*Tramitação: CDH.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

O relatório já foi lido. Consequentemente colocamos em votação, se ninguém mais quiser discutir. (*Pausa.*)

Coloco em votação o relatório, favorável, na forma do projeto de lei.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Mais uma homenagem à Senadora Rose de Freitas, que está afastada por motivo de doença.

Não é só homenagear, é porque todos os projetos dela aqui são muito justos.

**2ª PARTE**

**ITEM 21**

**SUGESTÃO N° 37, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Alteração do § 3º do art. 128 da Constituição Federal.*

**Autoria:** Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público - ANSEMP

**Relatoria:** Senador Styvenson Valentim

**Relatório:** Pela rejeição e arquivamento da Sugestão.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Em discussão a matéria.

Se ninguém quiser discutir, colocamos em votação. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, vamos à votação.

Coloco em votação o relatório pela rejeição e arquivamento da sugestão. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que rejeita a proposta.

Passamos agora ao item 30.

**2ª PARTE**

**ITEM 30**

**PROJETO DE LEI N° 5094, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para minimizar situações de perdas de oportunidade de vacinação.*

**Autoria:** Senador Romário (PODEMOS/RJ)

**Relatoria:** Senador Flávio Arns

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:** *Tramitação: CDH e terminativo na CAS.*

Passo a palavra ao Senador Flávio Arns para leitura do relatório.

Esse não tinha sido lido ainda.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Como Relator.) – Muito bem.

Este é um projeto de lei de autoria do Senador Romário, muito importante, como é o hábito dos projetos apresentados por ele.

O autor acrescenta à Lei 6.259, de 30 de outubro de 1975, com o objetivo de minimizar perdas de oportunidade de vacinação.

O art. 6º-A da lei determina que a atualização vacinal seja feita sempre que houver contato do usuário com estabelecimentos de saúde – isso ele acrescenta à lei – que possuam serviço de vacinação, inclusive durante a internação hospitalar, quando adequado. Então, toda oportunidade de vacinar deve ser ofertada para a pessoa.

Além disso, o parágrafo único do novo art. 6º-A determina que a vacinação de internados seja feita por serviço de vacinação externo, quando o estabelecimento em que houver a internação não contar com serviço de vacinação próprio.

Por fim, o art. 2º da proposição determina a entrada em vigor de lei que dela eventualmente resulte quando da data de sua publicação.

O autor, Senador Romário, argumenta que o aproveitamento de oportunidades de atualização vacinal é um dos mais eficientes métodos de ampliar a cobertura vacinal da população.

Eu concordo inteiramente com o relatório. Penso, como a população deve pensar, que nós temos os dias, as semanas de vacinação. A cobertura vacinal, infelizmente, em muitos aspectos, vem diminuindo no Brasil, também por culpa de *fake news.* Eventualmente, coloca-se uma notícia nas mídias sociais dizendo que a vacina faz mal para a pessoa.

Então, isso tem que ser combatido radicalmente, porque, quando você chega à conclusão de que uma vacina é importante, a vacina tem que ser tomada. E todas as oportunidades têm que ficar disponibilizadas para as pessoas, inclusive quando elas chegam ao posto de saúde, ao hospital, fora do período de vacinação, e pode aproveitar essa ocasião para vacinar. Então, em função do exposto, Senador Paulo Paim, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.094, de 2019.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, vamos à votação do projeto de autoria do Senador Romário e da relatoria, como sempre brilhante, do Senador Flávio Arns.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco em votação o relatório favorável ao projeto. Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da CDH, favorável ao projeto rejeitado.

Senador Flávio Arns, sabe que acordo eu cumpro até debaixo d'água, nem que eu esteja me afogando. Como eu fiz um acordo com o Senador Girão e com a base do Governo que só votaríamos mediante acordo os projetos e sobre um dos projetos V. Exa. me procurou no dia de hoje, eu queria que V. Exa. explicasse para as assessorias se é possível atender ao seu pedido mediante esse grande acordo aqui na Comissão. V. Exa. falou comigo hoje pela manhã, lá na comissão.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Exatamente. Nós tivemos inúmeras audiências públicas sobre o teste do pezinho para a identificação, detecção de erros inatos do metabolismo. Isso já existe no Brasil, já está consolidado, e o Senador Rodrigo Pacheco colocou um acréscimo de doenças metabólicas, mas dizendo que a investigação, que exames que devessem ser feitos deveriam ser regularmente atualizados pelo Ministério próprio, que é o Ministério da Saúde, de acordo com as evidências científicas, técnicas. É um projeto, eu diria, extremamente singelo que vem só consolidar uma coisa que já existe no Brasil.

Nesse sentido, inclusive, houve a participação de uma geneticista da Apae de São Paulo, médica geneticista, muito importante. Ela colocou três fases da identificação dos erros inatos do metabolismo, identificando no mapa, junto com o Ministério da Saúde, que alguns Estados estão na fase 1, outros na fase 2, outros na fase 3, mas sempre colocando, acrescentando um artigo que o Senador Rodrigo Pacheco coloca de erros inatos, mas também dizendo que a mudança ou não estará de acordo com as evidências técnicas científicas. Então, não é para abrir para todos os exames. Mesmo nas audiências públicas, o que foi colocado é que os Estados estão em estágios diferentes de cobertura dessa detecção de erros inatos do metabolismo.

Então, eu diria, é uma coisa extremamente simples, singela, tranquila, e já é a prática que vem acontecendo. Nesse sentido, eu indago de V. Exa. que eu não entenderia por que foi retirado de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senador, eu fiz questão que V. Exa. falasse agora porque o representante do Governo está aí. Se vocês pudessem conversar um pouquinho... Enquanto isso, nós vamos tocando a pauta, o.k.?

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Está bom.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Se puder conversar com o Senador Flávio Arns.

Com satisfação, estamos aqui no Plenário com a nossa querida e grande Senadora, orgulho do Brasil – é do Brasil, viu? Não é só do Estado não.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Senador, vindo do senhor essa frase, dá até um nervoso.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Senadora Eliziane Gama, o seu papel, entre uma e outra questão, daquela do abono nunca mais vamos esquecer. Vamos à alma dele...

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – E o modelo está querendo voltar. O senhor está sabendo da emergencial, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu estou sabendo, mas nós vamos estar juntos.

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA) – Temos que nos juntar em relação a isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com muita satisfação vou para o item 29.

**2ª PARTE**

**ITEM 29**

**PROJETO DE LEI N° 4698, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Institui o Programa Criança com Futuro.*

**Autoria:** Senador José Serra (PSDB/SP)

**Relatoria:** Senadora Eliziane Gama

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:** *Tramitação: CDH e terminativo na CAE.*

**A SRA. ELIZIANE GAMA** (Bloco Parlamentar Senado Independente/CIDADANIA - MA. Como Relatora.) – Sr. Presidente, antes de tudo, eu queria cumprimentar o Senador José Serra e agradecê-lo pelo convite que ele me fez de relatar essa importantíssima matéria. Quero dizer que para mim foi uma honra muito grande relatar esse projeto do Senador Serra, que é uma referência no Brasil em relação à saúde. E também a sua preocupação em relação às nossas crianças é evidenciada neste projeto de lei.

Vamos ao relatório, Presidente.

Na verdade, é o Projeto de Lei nº 4698 de 2019, do Senador José Serra, que institui o programa Criança com Futuro.

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei 4698, de 2019, do Senador José Serra, que institui o programa Criança com Futuro.

Para tal finalidade, a proposição, em seu art. 1º, define seu objeto, especificando que o programa tem o objetivo de constituir reserva financeira futura para cada nascido em famílias de baixa renda, a partir do ano seguinte ao do início de sua vigência, segundo critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Já em seu art. 2º, define que a União abrirá conta-investimento nominal do recém-nascido, seguido de dezoito aportes anuais de quatrocentos reais. O dispositivo ainda faculta aos responsáveis legais aportes extras.

Na sequência, o art. 3º define que a instituição financeira responsável pela gestão dos recursos não poderá cobrar mais de 0,2% de taxa de administração anual. Por seu turno, ao menos 20% dos recursos aportados poderão ser investidos em títulos privados ou de renda variável, e no máximo 80% em títulos de renda fixa públicos federais.

Por sua vez, o art. 4º define que eventuais aportes extras poderão ser sacados pelos responsáveis legais em caso de morte do titular, devendo o restante dos recursos retornar ao Tesouro Nacional.

O art. 5º define que os recursos poderão ser utilizados quando o titular completar o Ensino Médio, devendo regressar ao Tesouro Nacional caso o titular se matricule em curso de ensino superior de instituição pública ou, ainda, caso não se matricule em curso técnico credenciado ou de ensino superior até completar trinta anos de idade.

Por fim, o art. 6º define que as dotações orçamentárias necessárias ao auxílio financeiro são constituídas mediante receitas do Orçamento Fiscal da União, preferencialmente aquelas provenientes da participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, e de economias de despesas correntes provenientes de revisão de gastos não prioritários do Orçamento Fiscal da União.

O art. 7º define que a lei resultante da proposição entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Em sua justificação, o autor do projeto explica que o programa Criança com Futuro revela-se uma política pública identificada pela alcunha internacional *baby bonds*, já implantada pelo Reino Unido em 2005. Relata, ademais, que, a uma taxa anual de 4%, o saldo financeiro, após dezoito anos, é estimado em aproximadamente dez mil reais, suficiente para financiar o custo total de uma graduação em contabilidade em faculdades privadas.

Acrescenta ainda que a poupança gerada pelo programa ajudará a financiar empresas e projetos para o País, o que contribuirá para o crescimento econômico, além de permitir que crianças e jovens cresçam mais atentos aos impactos das medidas econômicas e sejam estimulados a concluírem o ensino médio, requisito para o saque dos recursos.

Após apreciação desta CDH, a matéria seguirá para apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos.

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre proteção à família, à infância e à juventude, o que torna regimental seu exame por este Colegiado.

É oportuna a apreciação da matéria pela CDH. É certo que nosso País ainda tem muitos postos a galgar em termos de qualidade em sua educação, e o projeto em tela mostra-se alvissareiro no objetivo de diminuir a exposição do Brasil à baixa qualificação profissional, em particular de seu quinhão populacional de mais baixa renda. Na esteira de diversos outros projetos assistenciais que promovem mobilidade social, o PL visa primordialmente à educação dos mais pobres.

Somos da opinião, portanto, que, na maneira responsável como foi elaborado, o projeto mostra-se condizente com os direitos humanos e atende a uma lacuna de reforço à instrução superior e profissionalizante dos hipossuficientes.

Portanto, Presidente, diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.698, de 2019.

É o voto, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vamos à votação.

Os Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Eu só queria lembrar, Senador Flávio Arns, que o acordo tem que ser cumprido, senão não dá condição de votar nenhum projeto. Eu só lembrei que o projeto que V. Exa. gostaria de ver votado não é terminativo, ele vai a outra Comissão para debate.

Chegou agora aqui o Senador Marcos Rogério. Senador. Que bom que o senhor veio! Essa pilha toda é de sua autoria, e nós gostaríamos muito de votá-los hoje.

Então, vamos ao item 25.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Eu só queria, Sr. Presidente, explicar o seguinte: eu considero isso um desprestígio muito grande para a Comissão também e para o Senado, porque a assessoria do Governo diz: "Vamos dialogar sobre o projeto". Quer dizer, dialogar sobre o projeto que estava na pauta. Eu sou Relator da matéria, e foi retirado da pauta alguma coisa que foi debatida exaustivamente, com a participação do Governo.

É um projeto de lei que não é terminativo nesta Comissão; vai para a Comissão de Assuntos Sociais. Quer dizer, se houver alguma dúvida do Governo, há tempo suficiente para dialogar nos trâmites, no desdobramento da Comissão de Assuntos Sociais. O projeto é tão... Infelizmente não tenho cópia do projeto aqui, mas o texto diz inclusive o seguinte: o Rodrigo Pacheco só acrescenta a questão dos exames metabólicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O projeto é do Senador Rodrigo Pacheco, só para situar o Plenário.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – E está aqui no parágrafo único: rol de anormalidades do metabolismo previstas no inciso III, que são aquelas, deverá ser periodicamente atualizado pelo Poder Público.

Não somos nós que estamos dizendo; é de acordo com evidências científicas disponíveis. Ou seja, o Ministério da Saúde é que vai atualizar de acordo com evidências científicas disponíveis. Não estamos dizendo nem que somos nós. Então, não é terminativo, vai para a CAS. O Ministério da Saúde participou intensamente. Aliás, quero parabenizar o Ministério da Saúde, o Ministro Mandetta é da área, é uma pessoa que sempre está disponível, e o Ministério da Saúde tem participado de "n" debates aqui em relação a isso. Então, não tem por que ficarmos segurando esse projeto. Se houver alguma dúvida – não penso, não consigo ver que haja, mas vai para a Casa ainda e lá dá para discutir à exaustão.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, vamos passar neste momento ao item 25.

Se houver alguma mudança de rumo até o encerramento da Comissão, mediante acordo, votamos; senão, infelizmente, não poderemos votar.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Então, só mais uma observação. Já esteve em pauta sete vezes, sete vezes.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) –

**ITEM 25**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 503, DE 2018**

**- Não terminativo -**

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para criar causa de aumento de pena, para o crime de homicídio praticado contra criança ou adolescente e aumentar a pena do crime de estupro de vulnerável seguido de morte.*

**Autoria:** CPI dos Maus-tratos

**Relatoria:** Senador Marcos Rogério

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:** *Tramitação: CDH e CCJ.*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, nobre Senador Paulo Paim, Sras. e Srs. Senadores, em exame na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018, que aumenta penas para os crimes de homicídio e de estupro seguido de morte praticados contra criança ou adolescente.

Passo à análise da matéria.

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matéria respeitante à proteção de crianças e de adolescentes, o que faz regimental o seu exame do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018.

Do ponto de vista dos direitos humanos, é inegável a oportunidade e o mérito das majorações de pena trazidas pela proposição.

Vemos no projeto a resposta à necessidade de se registrar, em tom alto e claro, que a sociedade se sente ultrajada com a facilidade e a banalidade do cometimento de crimes contra a vida de crianças e adolescentes.

Esta é, a nosso ver, a principal virtude da proposição: sua intenção de enfatizar o apreço que a sociedade tem por seu próprio futuro, encarnada essa ideia nos corpos socialmente protegidos de nossas crianças e de nossos adolescentes.

Não se trata de argumentação complexa, mas antes de resposta simples e direta a uma realidade ameaçadoramente primitiva, contra a qual, dada a situação a que chegamos, nada resta além do enfrentamento penal. Em termos jurídicos: é a *ultima ratio*.

Na educação, de certo, pomos nossas melhores esperanças de futuro, mas, enquanto o futuro não chega, devemos agir com os investimentos do presente.

Nesse sentido, estamos de acordo com a ideia e a forma do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018.

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 503, de 2018.

Só sublinho, uma vez mais, Sr. Presidente, que esta matéria tem como origem, já mencionada por V. Exa., justamente a CPI dos Maus-Tratos.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

Lido o relatório, em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, vamos a voto.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Continuamos com o Senador Marcos Rogério.

**2ª PARTE**

**ITEM 26**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 506, DE 2018**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para prever a reserva de vagas para estudantes que vivam em abrigos.*

**Autoria:** CPI dos Maus-tratos

**Relatoria:** Senador Marcos Rogério

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com uma emenda que apresenta.

**Observações:** *Tramitação: CDH e CE.*

O Senador Marcos Rogério está com a palavra.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, eu pediria vênia a V. Exa. e aos colegas. Eu recebi um apelo do Ministério da Educação em relação a esta matéria especificamente para a retirada de pauta hoje para me apresentar algumas sugestões em relação a este tema. Então, em razão desse apelo, estou solicitando a V. Exa. a retirada de pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Pedido atendido.

Continuamos com V. Exa.

**2ª PARTE**

**ITEM 32**

**SUGESTÃO N° 14, DE 2017**

**- Não terminativo -**

*Fim do Fundo Partidário e do Voto Obrigatório*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Marcos Rogério

**Relatório:** Pelo arquivamento da Sugestão.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

A relatoria é do Senador Marcos Rogério, a quem concedo a palavra.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a Sugestão nº 14, de 2017, do programa e-Cidadania, cujo título é o fim do voto obrigatório e do fundo partidário.

Passo à análise da matéria.

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre as ideias legislativas registradas no programa e-Cidadania que alcançarem um total de 20 mil apoios em um prazo de quatro meses após seu registro, requisito este plenamente alcançado. Assim, a Sugestão nº 14, de 2017, encontra amparo regimental para a sua apreciação pela CDH.

Passando a analisar a matéria de que se trata, tanto no que diz respeito à proposta de extinção da obrigatoriedade do voto quanto no que se refere à extinção do fundo partidário, cabe ponderar que ambas as propostas de modificação requerem a alteração da Constituição Federal. Isso porque a obrigatoriedade do voto está expressamente prevista na Lei Maior para os cidadãos maiores de 18 anos e menores de 70 anos, conforme o art. 14, §1º, que assim dispõe:

Art. 14. ........................................................................

§1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos,

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

.......................................................................................

Da mesma forma, a existência do fundo partidário está prevista no art. 17, §3º, da Constituição Federal, que dispõe que os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

Portanto, em face da constitucionalização do voto obrigatório e do fundo partidário, a sua extinção deve ser objeto de proposta de emenda à Constituição Federal.

Quanto especificamente à proposta de extinção do fundo partidário, devemos registrar que recentemente o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 5.029, de 2019, que, entre outras matérias, alterou regras referentes ao fundo partidário, tendo a proposição sido transformada na Lei 13.877, de 27 de setembro de 2019. Desse modo, o Congresso Nacional, ao proceder a alterações em regras do fundo partidário, por decorrência lógica necessária, se manifestou pela sua manutenção.

Sendo assim, em face do disposto no art. 334, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, que prevê a prejudicialidade de matéria pendente de apreciação pelo Senado em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação, por interpretação extensiva, entendemos que a sugestão que propõe a extinção do fundo partidário ficou prejudicada.

No que se refere ao voto obrigatório, cabe anotar que hoje há em tramitação no Senado Federal uma PEC (Proposta de Emenda à Constituição) que tem o mesmo objetivo de acabar com tal obrigatoriedade. Trata-se da PEC 10, de 2015. Portanto, quanto à segunda parte da Sugestão nº 14, de 2017, que pretende acabar com o voto obrigatório, não é necessária a sua transformação em proposição legislativa, por já haver em tramitação proposta no mesmo sentido.

Por essa razão, o nosso entendimento é o de que, lamentavelmente, a presente sugestão não deve prosperar, devendo ser arquivada, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

Voto.

Diante do exposto, opinamos pelo arquivamento da Sugestão nº 14, de 2017.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, vamos a voto.

Coloco em votação o relatório, pelo arquivamento da sugestão.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, pelo arquivamento da sugestão.

Item 33:

**2ª PARTE**

**ITEM 33**

**SUGESTÃO N° 18, DE 2017**

**- Não terminativo -**

*Referendo pela Restauração da Monarquia Parlamentarista no Brasil*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Marcos Rogério

**Relatório:** Pela rejeição e arquivamento da Sugestão.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

Concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Passo direto à análise, Sr. Presidente:

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre as ideias legislativas registradas no Programa e-Cidadania que alcançarem um total de 20 mil apoios em um prazo de 4 meses após o seu registro, requisito este plenamente alcançado, conforme o Memorando 45, de 2017, mencionado no relatório.

No que se refere ao mérito, cabe lembrar, inicialmente, que a forma monárquica de governo vigorou no Brasil de 1822 a 1889, quando foi proclamada a República. Desde então, até 1988, todas as Constituições vedaram a deliberação de proposição tendente à abolição da forma republicana de governo.

A Carta de 1988, contudo, inovou nessa matéria. A República deixou de figurar entre as cláusulas pétreas do texto constitucional, mas, nos termos do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foi prevista uma consulta plebiscitária, a realizar-se em 7 de setembro de 1993, sobre a forma e o sistema de governo.

Essa consulta foi antecipada para 21 de abril de 1993, e o seu resultado, no que respeita à forma de governo, foi a vitória esmagadora da opção republicana sobre a alternativa monárquica. O resultado final apurou, conforme consta do *site* do Tribunal Superior Eleitoral, 10,13% dos votos favoráveis à monarquia contra 64,48% dos votos favoráveis à República, além de 10,29% de votos em branco e 13,04% de votos nulos.

Devemos examinar esse resultado tanto da perspectiva constitucional quanto da perspectiva política. Considero que o legislador constituinte optou por não incluir a forma republicana entre os dispositivos imunes à mudança em razão da previsão de plebiscito a respeito da matéria. Afinal, passado um século de experiência republicana, considerou-se oportuno escutar diretamente o povo soberano.

A derrota da monarquia reposiciona, contudo, a República como cláusula pétrea, a meu ver. Mesmo a convocação de novo plebiscito pelo legislador constituinte derivado não poderia se sobrepor à decisão do legislador constituinte originário.

Nessa linha de argumentação, apenas um novo processo constituinte seria dotado de legitimidade para reabrir a questão da forma republicana de Governo para deliberação por meio de proposta de emenda à Constituição.

No mesmo sentido, aponta a argumentação política. Houve, há pouco mais de um quarto de século, a manifestação esmagadora do povo brasileiro em favor da forma republicana de governo. Não ocorreu fato relevante, desde então, capaz de desacreditar a República no entendimento dos cidadãos e alterar sua preferência para favorecer a monarquia.

Voto.

Em razão do exposto, manifestamos nosso voto contrário à Sugestão nº 18, de 2017, devendo a mesma ser arquivada.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco em votação o relatório pela rejeição e arquivamento da sugestão.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 34**

**SUGESTÃO N° 38, DE 2017**

**- Não terminativo -**

*Reduzir os impostos das peças de informática (hardware)*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Marcos Rogério

**Relatório:** Pelo arquivamento da Sugestão.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, a Sugestão nº 33, de 2018, que chegou através do programa e-Cidadania, cujo título é fim da taxa de R$15 do despacho postal para produtos importados não tributados.

Passo à análise da matéria.

De acordo com o inciso I do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, e com a Resolução nº 19, de 2015, compete à CDH opinar sobre sugestões legislativas, inclusive decorrentes de ideias legislativas que obtiverem apoio de pelo menos 20 mil cidadãos, como é o caso.

Em adição, a proposição envolve matéria sujeita à competência privativa da União não arrolada entre as reservadas ao Presidente da República. Desse modo, pode o Congresso Nacional, por meio de seus membros ou Comissões, exercer a iniciativa legislativa sobre o assunto. A par disso, não há óbice à matéria no que tange à constitucionalidade.

De igual modo, a proposição engendra uma inovação no ordenamento vigente e com ele se harmoniza. Enfim, veiculada pela espécie normativa apropriada, não há nada a embaraçar o prosseguimento da proposta no que concerne à juridicidade. A sugestão ora examinada é meritória.

Em poucas palavras, o serviço de entrega de um produto importado passa pelo ato de uma pessoa adquirir algo do exterior, pagando o valor da mercadoria e do frete, que engloba todo o percurso do exterior até o local escolhido pelo adquirente – residência, trabalho ou local de livre escolha no Brasil. Na sequência, o adquirente paga o tributo, quando devido, eletronicamente ou em agências dos Correios. Desde 2014, com a cobrança do despacho postal, o adquirente paga também um valor fixo aos Correios, além de, não raro, ter que buscar a encomenda fora do local apontado como destino para a entrega. De acordo com a Empresa de Correios e Telégrafos, a partir de informações coletadas no *site* oficial, o despacho postal se trata de um serviço inerente ao processo de importação, algo como “atividade administrativa de suporte ao desembaraço aduaneiro”. Apesar de não explícito, pode-se inferir que são atividades como o recebimento dos objetos, inspeção por raio-X, formalização da importação e disponibilização de informações ao importador para liberação da encomenda via internet. Portanto, atualmente, a empresa estatal se posiciona no sentido de que o despacho postal não é tributo nem frete e o seu pagamento é obrigatório para a liberação da encomenda recebida no Brasil, independentemente de ser tributada ou não.

Instituído desde 2014, o despacho postal de produtos isentos de tributação não era cobrado pela Empresa de Correios e Telégrafos. Mas, em agosto de 2018, a cobrança passou a abarcar todo e qualquer produto – importado ou não. Atualmente, o preço praticado para a prestação desse serviço é de R$15, cuja cobrança, de acordo com os Correios, é quatro vezes menor que as praticadas pelo segmento de encomendas, além de estar convencionada a possibilidade de cobrança pelo setor postal mundial.

Não obstante os argumentos lançados pela Empresa de Correios e Telégrafos, a exigência da cobrança não merece prosperar, por motivo de ordem regulatória-concorrencial e de defesa do consumidor.

Primeiro ponto. A Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978, também conhecida como Lei Postal, prevê que o serviço postal será explorado pela União, por meio de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações. E, conforme o Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, essa empresa é a ECT, a quem compete executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais no Brasil (art. 2º). A mesma lei dispõe que a Empresa de Correios e Telégrafos goza de isenção de direitos de importação de materiais e equipamentos destinados aos seus serviços, dos privilégios concedidos à Fazenda Pública, quer em relação à imunidade tributária, direta ou indireta, impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, quer no concernente a foro, prazos e custas processuais. É o que prevê o art. 12.

Portanto, a partir dos dispositivos mencionados, tem-se que a lógica regulatória postal escolhida pelos legisladores brasileiros é a de existir a universalização, de modo que atinja o maior número de cidadãos possível. Em razão disso, optou-se pela criação de uma empresa pública, com missão pública de fazer garantir o acesso ao serviço postal para todos os cidadãos, ao permitir que cartas e encomendas em geral vindas do exterior sejam recebidas e distribuídas para os cidadãos por preços que garantam a acessibilidade resguardada na constituição. Registre-se que em razão dessa missão pública, a Empresa de Correios e Telégrafos goza de privilégios não extensíveis ao setor privado.

Segundo ponto. A Empresa de Correios e Telégrafos representa o Brasil na União Postal Universal (UPU), entidade que congrega mais de 190 países, sendo a única empresa brasileira autorizada a operar com essa malha postal internacional. Desse modo, quando o frete é pago no país de origem do remetente, este tem a obrigação de custear a entrega e enviar a encomenda que será finalizada no país de destino. O frete, em tese, já engloba todos os custos da remessa.

Terceiro ponto. A imposição de cobrança do Despacho Postal por parte da ECT, a despeito da faculdade trazida pela União Postal Internacional, prevista no item 3 do art. 20 da Convenção Universal Postal, inviabiliza remessas de baixo valor e isentas de tributação, como, por exemplo, encomendas de até cinco dólares, que representam boa parte das encomendas abaixo do limite autorizado pela Receita Federal. Conforme mencionado, a ECT é a única empresa brasileira com acesso a essa União Postal Internacional, portanto, com acesso a essa malha internacional de serviços postais, de modo que diversos consumidores certamente são lesados e impedidos do acesso ao serviço postal de importações de produtos de baixo valor.

Sabemos que há outras empresas que prestam serviço postal internacional, mas com características e mercado relevante muitas vezes distintos, focadas em entregas mais rápidas, com serviços adicionais de rastreamento etc. Contudo, a nosso ver, não possuem a mesma malha postal geográfica da ECT, nem detêm o dever, dadas as condições legais e de mercado, de prover serviço universalizado com preços mais reduzidos à população.

Quarto ponto. Entendemos que o despacho postal tem clara natureza de contraprestação de serviço, não sendo taxa, tributo ou qualquer coisa do tipo. E, ainda que a ECT preste serviço de natureza pública, é pacífica a aplicação do CDC em relações de consumo com empresas estatais (ADPF nº 46, julgada 05/08/2009). Portanto, em matéria de consumo, o CDC deverá prevalecer sobre a Convenção Postal e a Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978.

Ao explorar o Despacho Postal sem qualquer justificativa razoável, a ECT afronta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), em especial, diretamente o inciso VI do art. 6º, que veda a prática abusiva no fornecimento de serviços e os incisos V e X do art. 39, que vedam ao fornecedor exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva e elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços, respectivamente.

Quinto e último ponto. Apesar de notória a crise financeira enfrentada pela ECT, a instituição da cobrança de Despacho Postal para cobrir custos de apoio aduaneiro não deveria recair sobre os consumidores – elo mais fraco da relação de consumo –, mas equalizada entre os Estados membros da União Postal Internacional, a fim de se evitar efeito-surpresa, fechamento de mercado para produtos de baixo valor e violações ao acesso a serviços postais.

Dito isso, nos parece razoável coibir a instituição do Despacho Postal para produtos isentos de tributação, de modo que a aprovação da SUG nº 33, de 2019, é medida que se impõe.

Voto.

Em razão do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 33, de 2019, na forma do seguinte Projeto de Lei, para que passe a tramitar como proposição da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. Como é curto o projeto, passo à leitura do texto do dispositivo:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

[...]

Art. 1º O art. 33 da Lei nº 6.538, de 25 de junho de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. ........................................................................................................................................................

§ 3º Fica vedada a cobrança de tarifa, preço ou prêmio *ad valorem,* além do valor do frete, por remessas isentas do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Só para que não fique nenhuma dúvida junto à Secretaria da Mesa: o relatório lido foi do item 35, Sugestão 33, de 2018, não terminativo, que fixa o fim da taxa de R$15 do Despacho Postal para produtos importados não tributados.

**2ª PARTE**

**ITEM 35**

**SUGESTÃO N° 33, DE 2018**

**- Não terminativo -**

*Fim da Taxa de 15 reais do Despacho Postal para produtos importados não tributados*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Marcos Rogério

**Relatório:** Favorável à Sugestão, na forma do Projeto de Lei.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

A relatoria é do Senador Marcos Rogério, a quem eu já concedi a palavra, leu o relatório, e agora vamos à discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação o relatório favorável à sugestão, na forma de projeto de lei apresentado pelo Senador Marcos Rogério.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Ainda o Senador Marcos Rogério, nº 34.

**2ª PARTE**

**ITEM 34**

**SUGESTÃO N° 38, DE 2017**

**- Não terminativo -**

*Reduzir os impostos das peças de informática (hardware)*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Marcos Rogério

**Relatório:** Pelo arquivamento da Sugestão.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

O Relator é o Senador Marcos Rogério, a quem eu concedo a palavra.

**O SR. MARCOS ROGÉRIO** (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Como Relator.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, destaque-se o mérito da Ideia Legislativa apresentada.

A redução da carga tributária sobre material de informática certamente o tornaria mais barato, consequentemente, mais pessoas poderiam adquirir esses produtos. Como eles contribuem para o aumento da produtividade – e esta é chave para o crescimento econômico – o aumento do seu uso resultaria, ao fim, em maior crescimento, em ganhos reais para o País.

Apesar do mérito, a implementação dessa Ideia teria uma série de dificuldades. Vejamos.

Em primeiro lugar, urge considerar que sobre os bens de informática incidem impostos estaduais e federais. O mais gravoso deles é o ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação), de competência dos Estados e do Distrito Federal. O Congresso Nacional só tem competência para legislar sobre impostos da União, não lhe tendo sido atribuída competência legislativa pela Constituição Federal para reduzir as alíquotas de ICMS incidentes sobre bens de informática.

Em relação aos tributos federais, durante cerca de dez anos, até 2015, vigeu o Programa de Inclusão Digital, que isentava artigos de informática e *smartphones* das Contribuições para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social. Esse programa, considerado bem-sucedido, reduziu significativamente o contrabando e a pirataria, mas, como todo bom programa de incentivo, foi temporário e extinto ante as dificuldades fiscais crescentes vividas pelo País naquele período.

Infelizmente, ainda passamos momentos de profunda crise, as reformas fazem parte do dia a dia de milhares de brasileiros, assim como ajustes – que tentam reduzir os gastos da União, Estados e Municípios e promover crescimento econômico.

Assim, ainda não chegamos no momento de promover benefícios fiscais desse porte.

Voto.

Por todo o exposto, voto pelo arquivamento da Sugestão nº 38, de 2017.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, vamos ao voto.

Coloco em votação o relatório pelo arquivamento da sugestão.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Agora vamos ao item 17.

Pelo que percebi, houve um entendimento entre a Liderança do Governo e o próprio Senador Girão. Pela informação que recebi, não há nada contra.

Votamos, primeiro, a reinclusão na pauta do item 17, Projeto de Lei nº 3.131, de 2019, não terminativo.

Aqueles que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

O que eu quero dizer é que eu ia cumprir na íntegra o acordo. Meu amigo Flávio Arns fez um apelo e eu disse: "Olha, Flávio, você não perde a autoridade do Presidente em relação ao acordo, só se você conseguir convencer a Liderança do Governo e naturalmente os Senadores que participaram desse acordo".

A informação que me chegou é que houve esse entendimento sobre o tema.

Então, eu vou reincluí-lo na pauta.

**2ª PARTE**

**ITEM 55**

**PROJETO DE LEI N° 3131, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, para ampliar o rol de doenças neonatais que devem ser obrigatoriamente rastreadas no Brasil.*

**Autoria:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

**Relatoria:** Senador Flávio Arns

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

A autoria é do Senador Rodrigo Pacheco, a quem eu rendo também minhas homenagens por aquela bela sessão sobre o debate da questão do preconceito racial. Ele se encontrava adoentado e eu acabei presidindo. Era de minha autoria e dele, dele e minha, porque ele entrou primeiro com o requerimento. Eu presidi, mas foi feita lá a homenagem a ele.

Passo a palavra ao Relator da matéria, Senador Flávio Arns, para os comentários finais, já que a matéria já foi lida.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Como Relator.) – Eu quero destacar, Sr. Presidente, para as pessoas que nos acompanham pelo Brasil também, que nós já temos a Lei 8.069, quer dizer, passa a vigorar porque já constava da lei "proceder a exames visando ao diagnóstico e à terapêutica de anormalidades, entre outras, cardiológicas, oftalmológicas, ortopédicas do recém-nascido". Isso já estava na lei; o Senador Rodrigo Pacheco coloca, Senadora Zenaide Maia, "e metabólicas do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais". Então, "e metabólicas". O que são as metabólicas? Erros inatos do metabolismo. Erros inatos do metabolismo é o teste do pezinho basicamente, que você identifica já no Brasil inteiro fenilcetonúria, hipotireoidismo e outras doenças metabólicas.

Então, já tem um rol definido pelo Ministério da Saúde, e é o Ministério da Saúde que define junto com todas as entidades que prestam esse exame pelo Brasil. Acho que a Senadora Zenaide Maia até estava na audiência pública.

Agora, no parágrafo único, aí é acrescentado: "O rol de anormalidades do metabolismo previstas no inciso III, onde se acrescenta 'metabólicas', deverá ser periodicamente atualizado pelo Poder Público". Não é pelo Congresso, é o Ministério que vai fazer isso, de acordo com as evidências científicas disponíveis, porque, às vezes, as pessoas até colocam... Até ontem nós estávamos discutindo uma doença metabólica quando a própria sociedade dizia que não devia colocar porque não seria nesse momento necessário, mas já existem situações.

Agora, eu quero dizer o seguinte. Se há dúvidas – eventualmente pode haver dúvidas do ministério –, nós estamos aprovando uma coisa não terminativa aqui, não terminativa. Então, esse documento, esse processado, na sequência, vai para a CAS, onde vai ser discutido e onde pode ser eventualmente também mudado, rejeitado, pode acontecer qualquer coisa.

Agora, se há dúvidas, como foi externado para mim, em relação ao aspecto econômico, depois, na sequência, também isso pode ser analisado. Porém, em relação ao aspecto econômico, quero dizer para os pais, pessoas e tal que é milhares de vezes mais barato atender a uma situação de uma pessoa que fique com deficiência intelectual por causa da fenilcetonúria ou do hipotiroidismo ou da fibrose cística.

Estava aqui pessoa com fibrose cística, 22 anos, sem um pulmão, com problemas e tal, animada, feliz, alegre e dizendo: "Olha, mesmo eu sendo adulta, é importante. Eu descobri que eu tinha fibrose cística adulta, mas ia para a UTI todo mês durante a vida". Então, imagina: o pai não trabalha, a mãe não trabalha, a pessoa não trabalha, vai para a UTI, tem o remédio tal e você poderia identificar isso. Quer dizer, vamos colocar na ponta do lápis. São milhares de vezes mais barato prevenir do que remediar do ponto de vista econômico, mas nós estamos discutindo aqui direitos humanos, não é economia.

Nós estamos dizendo para uma família que tem um filho, qualquer família que tenha um filho... É como apareceu aqui no vídeo a mãe dizendo: "Olha, eu dava o leite para ele tomar, fazia papinha para ele comer, tratava com amor e carinho e não sabia que estava envenenando o meu filho ao mesmo tempo". Quer dizer, apareceu no vídeo: "Olha, eu dava o máximo do amor que eu poderia dar para essa criança, mas é que eu não sabia". Um teste teria identificado e dito. E hoje a criança está com uma paralisia cerebral, com uma deficiência intelectual.

A vida toda a gente coloca a mesma coisa numa estrada: "Não tenho dinheiro para tampar o buraco da estrada. Não, não tem dinheiro". Não tem dinheiro do ponto de vista econômico. Se alguém capota e fica tetraplégico, você taparia todos os buracos daquela estrada, não um buraco.

Então, a gente levantar, depois do Ministro Mandetta, que é um ministro extraordinário, sempre presente, discutindo, o Ministério da Saúde presente em todas as audiências, apoiando, dizendo e fazendo; uma Michelle Bolsonaro, que é supersensível com a área da pessoa com deficiência... Eu não sei de onde vieram esses argumentos repentinos do ponto de vista econômico, porque isso já vem acontecendo no Brasil, inclusive com etapas bem definidas.

Aqui no DF, o Governo do DF – eu diria – é referência no Brasil para o atendimento e o acompanhamento e se pode dizer: "Olha, é milhares de vezes, é muito mais barato prevenir, identificar, atender". É como a pessoa da fibrose cística falou: "Olha, eu não sabia; eu estava todo mês no hospital e teria identificado o meu problema se houvesse o teste do pezinho". Só que agora não tem mais um pulmão, não tem mais isso... Mas ela está feliz da vida. Então, eu quero destacar isso, porque é um espírito positivo aqui que contagiou todos.

Mas, de qualquer forma, se existem dúvidas, o projeto é esse que eu li, só acrescentando "metabólicas" e dizendo que o Ministério da Saúde vai definir de acordo com evidências científicas que haja. Vão discutir, vão ver e tal, e se vai atualizando. Mas isso até já vem acontecendo, eu diria. Então é uma coisa... Porque às vezes o que assusta é "metabólicas", que a Zenaide explica melhor, que são erros inatos do metabolismo, que a gente identifica lá no teste do pezinho, como já acontece com a coisa cardiológica, teste da orelhinha, o teste do olho, enfim, outros testes. Quer dizer, se você faz o teste da orelhinha, identifica o problema e a criança depois não fica surda, ou é atendida desde o começo, ou na questão oftalmológica ou cardiológica... Isso é uma economia violenta para o Brasil! E o Mandetta concorda com isso, eu tenho absoluta certeza. E se ele tiver alguma dúvida, o Ministro, eu converso com ele para que ele diga: "Olha, é melhor escrever desse jeito". Então, vamos escrever de outro jeito, para que haja tempo suficiente até esse projeto passar pela CAE.

Se houver dúvidas ainda, outros recursos existem no Regimento para ir para a área econômica, ou sabe-se lá. Mas eu digo que estou à disposição do Ministro Mandetta para que ele diga: "Olhe, Flávio, aqui talvez uma palavra ou outra; vamos ver alguma coisa, tal". Porque ele é da área, ele gosta, ele faz, ele é médico e sabe muito bem o que está fazendo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E nós podemos até combinar com o Senador Romário – tenho certeza de que ele vai ser sensível – para que V. Exa. relate lá, para fazer as adaptações que assim o Governo entender. Eu pelo menos me proponho.

Eu só queria reafirmar que o acordo – eu quero deixar a palavra dada aqui – eu cumpro na íntegra. Por isso a matéria voltou à pauta mediante o entendimento. E outro recurso, como foi dito, pode ser usado, até mesmo reportar o que tem aqui para outra Comissão. Faz parte do jogo democrático e regimental.

Senadora Zenaide com a palavra.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Olhe, o padronizado teste do pezinho pelo Ministério da Saúde só tem seis patologias. O Distrito Federal já está com 44. Isso é um diagnóstico precoce e, para esses erros inatos do metabolismo, para a grande maioria, a dieta é fundamental. Então é uma prevenção.

Eu não acredito que o Ministério da Saúde vá considerar isso... A gente pode até considerar o seguinte, extinguir o DPVAT, que são quase três bilhões/ano para a saúde – já dava para cobrir isso aqui. O Distrito Federal já faz e é um exemplo, são 44, mas os países desenvolvidos já têm mais. Eu não acredito... É como ele diz, uma fibrose cística... Só as idas na UTI, gente, davam para pagar os testes de centenas de pessoas.

Isso é uma medicina preventiva, gente! Você consegue o diagnóstico precoce... A gente sabe que o diagnóstico precoce cura câncer, até câncer é curado quando diagnosticado precocemente. Então, isso aqui, em vez de ser um gasto, é um investimento. Tudo que fizer... Aqui é uma prevenção, porque você vai ter um diagnóstico precoce e será mais fácil. E muitos deles... Isso é diferente de uma trissomia 18, em que todo o tratamento é cirúrgico, é grave. Mas, aqui, muitos sofrem por causa da alimentação. Entendeu? Eu acho que isso aqui... Não sei que controvérsias há aqui. A gente tem mais é que ampliar isso aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vamos chegar a um entendimento.

Não havendo mais quem queira discutir, coloco em votação.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Nós ainda temos 18 itens na pauta mediante o acordo. No caso de muitos deles, eu farei um apelo para que o senhor ou a senhora relate *ad hoc*.

**2ª PARTE**

**ITEM 23**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 477, DE 2018**

**- Não terminativo -**

*Dispõe sobre a notificação de violência autoprovocada por crianças ou adolescentes.*

**Autoria:** CPI dos Maus-tratos

**Relatoria:** Senador Eduardo Girão

**Relatório:** Favorável ao Projeto, nos termos da Emenda (Substitutivo) que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2-PLEN.

**Observações:** *Tramitação: CDH e CCJ.*

O Senador Eduardo Girão concorda que a relatoria *ad hoc* seja do Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Agradeço, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – O Senador Eduardo Girão, permita-me, colaborou muito para que esse acordo fosse construído. Ele só não está aqui porque está na CCJ, onde está o Ministro da Justiça.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Como Relator.) – Então, se V. Exa. me permite, vou para a análise também.

O Senador Eduardo Girão coloca que é uma lei decorrente da CPÌ dos Maus-Tratos, como já foi dito.

Vemos mérito na proposição, pois há indícios de crescimento do suicídio, consumado ou tentado, e da autoflagelação entre adolescentes e entre crianças, como constatou a CPI. Aprimorar os mecanismos de atenção ao problema é uma forma promissora de fazer frente à ameaça que se nos apresenta. Diante de risco tão sério, não podemos ser omissos e nos esconder atrás das barreiras tradicionalmente impostas a temas considerados tabu, como a morte e o sofrimento autoinfligidos por pessoas em tenra idade. Atenção, respeito, acolhimento, proteção e tratamento são instrumentos indispensáveis para enfrentar o suicídio e a autoflagelação.

Ocorre que, entre a apresentação do PLS nº 477, de 2018, e a sua análise por este colegiado, foi aprovada e sancionada a Lei nº 13.819, de 2019, oriunda do PL 1.902, de 2019, que tive o prazer de relatar na CAS, e que dispõe sobre a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. A nova lei torna compulsória a notificação, pelos estabelecimentos de saúde e de ensino, públicos e privados, dos casos de violência autoprovocada, que inclui automutilação e suicídio tentado ou consumado. Com isso, satisfaz parte do teor da proposição ora examinada, que fica parcialmente prejudicada. Porém, o rol de entidades mencionadas no PLS nº 477, de 2018, é mais abrangente, e resta a previsão de atribuições do Conselho Tutelar no sentido de promover e incentivar ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente, além da imposição de sanção para o descumprimento das normas que institui.

Dessa forma, vemos oportunidade de aprimorar a lei vigente com o aproveitamento dos conteúdos adicionais que o PLS nº 477, de 2018, traz. Resta, então, a tarefa de selecionar esses conteúdos e conformá-los à alteração da Lei nº 13.819, de 2019, sob a forma de emenda.

Inicialmente – assim diz o Senador Girão –, resistimos em manter a alteração prevista para o art. 13 do ECA, pois a fórmula adotada, na voz passiva, atribui a sujeito indeterminado a obrigação de comunicar ao Conselho Tutelar os casos de violência autoprovocada. A lei vigente já define quem são os destinatários desse comando.

Os dispositivos pertinentes às entidades de saúde e de educação também ficam prejudicados, por já estarem cobertos pela nova Lei nº 13.819, de 2019, e não nos parece razoável obrigar todas as entidades que atuem nas áreas mencionadas no art. 71 do ECA a manter profissionais capacitados para reconhecer e comunicar casos de violência autoprovocada, pois qualquer estabelecimento que oferte produtos ou serviços a crianças e adolescentes passaria a ter que contratar psicólogos e assistentes sociais. Para o fim de estimular o encaminhamento ao Conselho Tutelar ou aos serviços de saúde, já existe, além da boa-fé e da solidariedade mais elementar, o tipo penal da omissão de socorro. Por conseguinte, perde objeto a Emenda nº 1, da Senadora Marta Suplicy.

As alterações propostas para os arts. 94-A, 136 e 245 do ECA podem ser aproveitadas pelo seu mérito e por não repetir o que já é dito na Lei nº 13.819, de 2019. Aliás, faz sentido incluir nessa Lei as entidades que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ao lado dos estabelecimentos de educação e saúde. E convém mencionar a formação especializada e a experiência relevante dos profissionais que darão os treinamentos promovidos pelo Conselho Tutelar, como proposto na segunda emenda da Senadora Marta Suplicy, pois, do contrário, o senso comum pode atribuir a causa do problema da autoflagelação infantil ou do suicídio à “falta de fé”, à “ausência de disciplina”, à “desestruturação familiar” ou à “falta de trabalho”, aumentando o senso de inadequação e a discriminação em pessoas que já se encontram em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, por concordar com o mérito da Emenda nº 2-PLEN, acolhemos o seu conteúdo na forma da emenda substitutiva que apresentamos.

Então, nesse sentido, ele faz um substitutivo ao Projeto de Lei do Senado:

Art. 1º Os arts. 94-A, 136 e 245 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94-A. As entidades, públicas ou privadas, que abriguem ou recepcionem crianças e adolescentes, ainda que em caráter temporário, devem ter, em seus quadros, profissionais capacitados a reconhecer e reportar ao Conselho Tutelar suspeitas ou ocorrências de maus-tratos, bem como os casos de violência autoprovocada por criança ou adolescente.”

Eu só quero dizer que é importante destacar que o Poder Público lava as mãos em relação ao financiamento para essas entidades. Está sendo dito que deve ter profissionais capacitados, vai a fiscalização na identidade e não tem o profissional: "Por que você não contratou?". Pois é, mas de onde vem o dinheiro para contratar? Então, o Poder Público, na verdade, na maior parte das vezes é omisso em relação ao apoio que deve ser dado para as entidades que dão o melhor de si para atender crianças e adolescentes.

Então, isso tem que ser visto. Devemos ficar atentos a isso, não é, Senadora Zenaide?

“Art. 136. .................................................................................

...................................................................................................

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento por profissionais técnicos qualificados [...]”

Sr. Presidente, farei o seguinte: apesar de ser Relator *ad hoc*, vou pedir para retirar de pauta e vou examinar para ver o financiamento de tudo isso. Porque dizer que as entidades devem fazer isso, isso e aquilo é bastante fácil, mas nós queremos ver o financiamento para fazer isso, isso e aquilo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E V. Exa., inclusive, poderá conversar mais com o Senador Girão, que é, na verdade, o Relator da matéria, na busca de um entendimento final.

Eu agradeço mais uma vez, Senador Flávio Arns, pelo relatório que apresentou e simplesmente é retirado de pauta nesta votação.

Vamos agora ao item 24.

**2ª PARTE**

**ITEM 24**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 501, DE 2018**

**- Não terminativo -**

*Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para prever competência dos promotores das varas de família e de infância e juventude para requisitar dados telefônicos e informações de cadastro em redes sociais, bem como requerer ao juízo o acesso às comunicações por esses meios efetivadas, quando houver iminente risco de morte ou de atentado à integridade física de incapaz.*

**Autoria:** CPI dos Maus-tratos - 2017

**Relatoria:** Senador Eduardo Gomes

**Relatório:** Favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CCT (Substitutivo).

**Observações:** *Tramitação: CCT, CDH e CCJ.*

*- Em 16/10/2019, a matéria foi aprovada na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática.*

Relator *ad hoc*: Senador Flávio Arns, a quem eu concedo a palavra.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – É Eduardo Gomes o Relator?

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eduardo Gomes. Autoria: CPI. Relatoria: Senador Eduardo Gomes. Já estava com o Eduardo Girão na cabeça e toquei direto.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Como Relator.) – Eduardo Gomes. É um prazer, ele é o Presidente, inclusive, da Subcomissão da Pessoa Idosa. Tivemos ontem uma audiência pública muito boa, reunindo doenças raras, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Ele coloca que é muito salutar a proposta em tela, em particular na forma aprovada no substitutivo apresentado pela CCT (Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática).

É razoável que o membro do Ministério Público, quando ciente de iminente risco de morte de criança ou adolescente, possa requisitar dados cadastrais de vítima e suspeito, bem como requerer ao juízo o acesso a conteúdo de comunicações privadas.

Diante do exposto, o Senador Eduardo Gomes se manifesta pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 501, de 2018, na forma do substitutivo aprovado na CCT.

Destaco ainda que a matéria foi apreciada por aquela Comissão e foi aprovado o substitutivo que buscava especificar as possibilidades facilitadas aos membros do Ministério Público, acrescentando-se, para tal fim, três incisos ao §6º, acrescidos pelo PLS nº 501, de 2018, ao art. 26 da Lei 8.625, de 1993.

O substitutivo também esclarece o destinatário da alteração legal, mudando o termo "incapaz" para "criança e adolescente".

Então, o voto é pela aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, vamos à votação.

A relatoria foi do Senador Eduardo Gomes. O Relator *ad hoc* é o Senador Flávio Arns.

Aqueles que concordam com o parecer do Relator *ad hoc* – e, naturalmente, também do Relator principal, que é o Senador Eduardo Gomes – permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Vamos lá.

A Senadora Zenaide Maia é a próxima Relatora, mas tem tempo aqui, até eu fazer a leitura.

**2ª PARTE**

**ITEM 27**

**PROJETO DE LEI N° 3771, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para autorizar a dedução, do imposto sobre a renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas, das contribuições feitas aos fundos controlados pelos Conselhos Nacionais, Estaduais, Distritais e Municipais dos direitos dos indígenas, da igualdade racial e da assistência social.*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Relatoria:** Senadora Zenaide Maia.

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:** *Tramitação: CDH e terminativo na CAE.*

A relatoria é do Senador Telmário Mota. A Relatora *ad hoc* é a Senadora Zenaide Maia.

Se puder ir direto à análise para ganharmos tempo...

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Como Relatora.) – Vou direto à análise.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – São 18 itens ainda.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Certo.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Dezessete.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Como Relatora.) – O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para opinar sobre matérias pertinentes à garantia e à promoção dos direitos humanos.

Dar aos contribuintes a liberdade de optar pela destinação dos recursos que atenderão a iniciativas sociais é uma forma meritória e reconhecida de promover a participação de particulares na política social. O volume relativamente pequeno de doações dedutíveis a cada ano mostra que não estamos diante de algo que inviabilize o planejamento das políticas assistenciais ou de outras iniciativas públicas, mas, sim, de uma forma de estímulo relativamente brando ao envolvimento dos contribuintes em atividades de responsabilidade social.

Não há dúvida de que a promoção dos direitos dos indígenas, da igualdade racial e da assistência em geral merece respaldo das mesmas hipóteses de dedutibilidade que já favorecem as crianças e adolescentes, os idosos e as pessoas com deficiência. São todas essas causas justas e relevantes no contexto social brasileiro.

Devemos ressalvar que, em sua maioria, não existem nem os conselhos nem os fundos de que trata a proposição, o que não impede que seja aprovada como norma-quadro, podendo ser aplicada aos poucos fundos já existentes e aos que vierem a ser criados.

Convém observar que o total dedutível não é alterado, sendo mantida a regra do §1º do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que fixa em 12% o teto das deduções dessa espécie. Aliás, conforme disposto no parágrafo único do art. 2º da proposição, as deduções aos fundos que ela inclui no rol já existente não poderão superar 3%, dentro desses 12%, preservando margem de 9% para outras destinações já previstas no mesmo art. 12. Assim, se, por um lado, a proposição estimula a concorrência entre destinações sociais, por outro lado preserva maior possibilidade de alocação em favor das destinações já existentes.

Por essas razões, não vemos ofensa a direitos fundamentais, mas mérito na liberdade de escolha e no estímulo à participação social do contribuinte e consideramos que a proposição não reduz, em absoluto, a capacidade do Estado de custear suas despesas e de promover políticas sociais.

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.771, de 2019.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senadora Zenaide Maia.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco em votação o relatório, favorável ao projeto.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 28**

**PROJETO DE LEI N° 3815, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que os menores de 12 anos tenham assentos contíguos a seus pais ou responsáveis.*

**Autoria:** Senadora Leila Barros (PSB/DF)

**Relatoria:** Senadora Zenaide Maia

**Relatório:** Favorável ao Projeto, com duas Emendas que apresenta.

**Observações:** *Tramitação: CDH e terminativo na CCJ.*

A relatoria é do Senador Telmário Mota.

A Senadora Zenaide Maia está com a palavra, como Relatora *ad hoc*.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Como Relatora.) – Sr. Presidente, vou direto à análise.

O art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal estabelece a competência da CDH para opinar sobre proposições pertinentes à garantia e promoção dos direitos humanos e à proteção da infância e da família.

É justo e compreensível que as companhias aéreas cobrem por serviços, mesmo que antes os prestassem gratuitamente. Nada impede que a escolha prévia de assentos passe a ser entendida como um bônus que possa ser cobrado adicionalmente ao bilhete aéreo, o que permitiria a redução global de custos das passagens.

Mas isso também tem limites. Não é razoável manter separadas as crianças de seus pais. Sozinhas, as crianças quase invariavelmente sentem medo. Ficam vulneráveis a possíveis violências e abusos que possam ser cometidos pelos adultos à sua volta – não é difícil imaginar que um adulto, sem razão alguma, seja ríspido com uma criança que chora ao seu lado por ter sido separada de seus pais ou responsáveis. Além disso, a criança geralmente precisa de ajuda para usar corretamente o cinto de segurança, a mesa de refeição, as saídas de ar, as luzes, o sistema de entretenimento que possa haver a bordo e, evidentemente, as máscaras de oxigênio, numa possível emergência.

Garantir que as crianças possam viajar junto a seus pais ou responsáveis é o mínimo que a razoabilidade demanda. É mais seguro e confortável para todos, inclusive para a companhia aérea. É, antes de mais nada, o cumprimento do direito das famílias de não serem separadas, atendendo, primeiramente, ao interesse maior da criança.

Chega a ser surpreendente que tenhamos que legislar sobre esse assunto, mas isso apenas demonstra que a liberdade absoluta dá margem a abusos. Faltando a ética, cabe à lei impor limites minimamente sensatos. Nesse sentido, consideramos razoável que o limite etário seja fixado em 14 anos, pois dificilmente crianças mais jovens teriam condições, ou mesmo estatura, para viajar com mínimas autonomia e segurança.

Reconhecido o mérito da matéria, é forçoso constatar que pessoas com deficiência ainda enfrentam barreiras no transporte aéreo de passageiros. A acessibilidade plena ainda é uma meta inatingida. Como resultado, muitas vezes, as pessoas com deficiência necessitam do apoio de um acompanhante. Entendemos que a mesma garantia prevista na proposição deva abranger as pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Ressalvamos, contudo, que as pessoas com deficiência devem ter sua autonomia respeitada. O apoio do acompanhante deve ser reconhecido como direito, e não como dever. Isso deve ser dito à luz de recente episódio ocorrido no Aeroporto de Guararapes, no Recife, no qual uma empresa aérea recusou o embarque de uma passageira autista, adulta e capaz, por estar desacompanhada, exigindo, ainda, atestado médico de sua condição, demonstrando total desprezo pela Lei Berenice Piana, pelo conceito biopsicossocial de deficiência estabelecido na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e violação flagrante do art. 88 dessa mesma lei, que prevê o crime de discriminação contra pessoas com deficiência. Não se trata, infelizmente, de um caso isolado. Esse tipo de violação também deve cessar.

Voto.

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.815, de 2019, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 3.815, de 2019, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para determinar que os menores de catorze anos tenham assentos contíguos a seus pais ou responsáveis e pessoas com deficiência possam ter assentos contíguos aos seus acompanhantes.

EMENDA Nº 2 - CDH

Dê-se ao art. 232-A que o art. 1º do Projeto de Lei nº 3.815, de 2019, acrescenta à Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, a seguinte redação:

“Art. 232-A. O transportador deverá reservar assentos contíguos para os menores de catorze anos de idade e seus pais ou responsáveis, e para as pessoas com deficiência e seus acompanhantes, sem cobrar taxas adicionais àquela paga pelos bilhetes de passagem.

§1º Caso os bilhetes dos menores de catorze anos e de seus responsáveis, ou das pessoas com deficiência e seus acompanhantes, tenham sido adquiridos em classes distintas na aeronave, o transportador poderá cumprir a regra que determina o *caput* na classe mais barata desde que proceda ao ressarcimento da diferença de preços entre as classes.

§2º A pessoa com deficiência tem o direito, mas não o dever, de viajar acompanhada, sendo vedado recusar-lhe embarque por falta de acompanhante meramente em razão da sua condição de pessoa com deficiência, sem prejuízo das regras relativas a saúde e segurança aplicáveis a qualquer passageiro.”

Esse é o voto, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, vamos ao voto.

Coloco em votação o relatório, favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Ainda mais um para a Senadora Zenaide Maia.

**2ª PARTE**

**ITEM 31**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 25, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Exclui da Área Indígena WAIMIRIATROARI o leito da BR 174, no Estado de Roraima.*

**Autoria:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

**Relatoria:** Senador Telmário Mota

**Relatório:** Favorável ao Projeto.

**Observações:** *Tramitação: CDH e CCJ.*

Passo a palavra à Senadora Zenaide Maia, Relatora *ad hoc.*

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Como Relatora.) – Vou direto à análise.

Nos termos do inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH opinar sobre matéria relativa a direitos humanos e direitos de minorias sociais ou étnicas, o que torna regimental o seu exame da matéria.

Não vemos óbices de juridicidade ou de constitucionalidade na matéria. O inciso V do art. 49 da Carta Magna é claro ao estabelecer a competência deste Parlamento para sustar os efeitos da exorbitância do poder regulamentar. Conforme vimos, o autor entende ser justamente esse o caso, com o que estamos de acordo, conforme veremos a seguir.

Quanto ao mérito, vemos boa razão na proposição. Não é possível que o desenvolvimento econômico regional, bem como o direito constitucional de ir e vir dos habitantes da região, sejam continuamente sobressaltados pela insegurança jurídica que se instala quando grupos indígenas interpretam a lei no sentido de se ver como detentores de direitos que incluem o de decidir sobre o quanto custa, ou mesmo se é possível, trafegar em uma rodovia federal em áreas afetadas pelo Decreto em questão.

A rigor, a solução proposta apenas enfatiza e torna mais clara a ideia normativa já contida no Decreto nº 97.837, de 1989. Há, contudo, diferença pequena, mas crucial: restará claro, com a aprovação da proposição ora examinada, o dever das autoridades brasileiras de garantir o direito de ir e vir na BR-174. A situação será pacificada, na medida em que nada estará sendo retirado aos índios. O fato de que não mais poderão condicionar, de um modo ou de outro, o tráfego na BR-174 terminará por se mostrar a solução mais racional para todos, brasileiros indígenas e não-indígenas, que passarão a usufruir as benesses da segurança jurídica.

Eu acho que vou pedir vista disso, porque a gente teria que... Eu não estou entendendo...

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Fique à vontade. Não precisava nem vista. V. Exa. pode pedir e eu retiro de pauta, como fiz com outros Senadores. Fica retirado de pauta.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Pronto, eu retiro de pauta.

Eu acho que a gente deveria ver mais.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Como a senhora é a Relatora *ad hoc,* estudará a matéria.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – Exatamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Item 36.

**2ª PARTE**

**ITEM 36**

**SUGESTÃO N° 10, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Presença do Nutricionista em todas as UBS para tratamento e prevenção de doenças.*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Flávio Arns

**Relatório:** Pela rejeição da Sugestão.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

Relatoria: Senadora Leila Barros.

O Relator *ad hoc*, Senador Flávio Arns, está com palavra.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Como Relator.) – Eu passo à análise, Sr. Presidente.

No ano de 1994, o Ministério da Saúde iniciou a implementação da Estratégia Saúde da Família (ESF), inicialmente denominada Programa de Saúde da Família. Nesse modelo de atenção, equipes multiprofissionais atuam em localidades geograficamente determinadas, sendo que as famílias que ali residem ficam vinculadas ao serviço. As equipes de Saúde da Família estão ligadas às Unidades Básicas de Saúde (UBS), estabelecimentos que executam ações e serviços de atenção básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

As equipes são compostas por vários profissionais. Ao longo do tempo, contudo, a composição das equipes de Saúde da Família sofreu mudanças, acompanhando a evolução das políticas de atenção básica, também chamada de atenção primária. Destacam-se, assim, a criação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf), posteriormente denominados Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (Nasf-AB). Esses serviços atuam em articulação com as equipes de Saúde da Família, com o objetivo de ampliar a abrangência e a resolutividade das ações da atenção básica.

Também esses núcleos são constituídos por equipes de vários profissionais de várias formações.

Qualquer Município brasileiro, desde que tenha ao menos uma equipe de Saúde da Família, pode implantá-los. A definição das categorias profissionais que compõem os Nasf-AB, contudo, é atribuição do gestor local, devendo ser exercida de forma autônoma, de acordo com as necessidades daquele território.

Esses serviços tiveram rápida expansão. Três anos após a sua criação, em junho de 2011, já existiam 1.388 deles, que contavam com 1.038 nutricionistas.

Atualmente, de acordo com o Ministério da Saúde, o nutricionista está presente em aproximadamente 88% desses núcleos, que ultrapassam 5 mil equipes, distribuídas por mais de 70% dos Municípios brasileiros. O nutricionista é o terceiro profissional – aliás, quero prestar homenagem ao nutricionista – mais frequente nas equipes, mais de 4,2 mil, em 2017.

Assim, consideramos que a expansão dos núcleos, que contam com número significativo de nutricionistas, atendeu aos desígnios da sugestão aqui analisada.

Ademais, no que se refere à constitucionalidade, ainda que a matéria em questão se insira na competência privativa da União para legislar sobre seguridade social, qualquer proposição do Legislativo Federal que se destine a regulamentar ações e serviços de saúde da competência de outros entes federados – no caso, os Municípios – teria vício de iniciativa, por atentar contra o princípio federativo que rege a organização do Estado brasileiro. Ressalte-se, ainda, que o texto constitucional reserva ao Município a organização e a prestação dos serviços públicos de interesse local, que é o caso da atenção básica à saúde e das UBS.

No campo infraconstitucional, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), bem como as demais normas que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Constituição Federal, pautam-se pelo princípio da descentralização político-administrativa das ações e serviços de saúde, com ênfase na municipalização. Nesse sentido, compete à direção municipal do SUS "planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde".

Por fim, no que se refere à juridicidade, a sugestão também se mostra inadequada, porque veicula matéria típica de norma infralegal. As leis são normas de caráter geral, que não devem se ater a minúcias ou peculiaridades, como é o caso da definição dos profissionais que compõem as UBS. Esse é o papel dos regulamentos e das normas infralegais.

Por essas razões, consideramos que não cabe ao Poder Legislativo Federal designar que profissionais devem atuar nas UBS.

Ante o exposto, o relatório da Senadora Leila Barros aponta o voto pela rejeição da Sugestão nº 10, de 2019.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, eu queria cumprimentar V. Exa., Senador Flávio Arns, pela homenagem que faz aos nutricionistas, seja um homem, seja uma mulher, pela importância da profissão que eles exercem, que é para cuidar das nossas vidas, porque, se não houver cuidado com a questão da alimentação, teremos problemas muito sérios todos nós.

E cumprimento também a Senadora Leila Barros, porque sei que ela é fã também dessa categoria, mas infelizmente, por uma questão legal, não é por aqui que a gente pode construir esse caminho. Oxalá um dia a gente tenha, de fato, não só nas UBS, mas em todos os postos, nutricionistas, em todos os locais de trabalho, para orientar, inclusive, a alimentação de cada um dos brasileiros e brasileiras. Então, aqui o nosso carinho com todos os profissionais da área da nutrição, nutricionistas.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco em votação o relatório, pela rejeição, eu diria até pela prejudicialidade da sugestão.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item 37.

**2ª PARTE**

**ITEM 37**

**SUGESTÃO N° 35, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Isenção de Imposto de Renda para Policiais Militares, Policiais Civis, Bombeiros, PF e PRF*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Flávio Arns

**Relatório:** Pela rejeição da Sugestão.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

Relatoria, Senador Telmário Mota.

Passo a relatoria ao Senador Flávio Arns.

**O SR. FLÁVIO ARNS** (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR. Como Relator.) – Então, é também uma sugestão que veio, porque é um canal muito importante de relacionamento com a população. E o Senador Telmário Mota fez o relatório.

Embora reconheçamos a necessidade de incremento das remunerações dos profissionais que atuam na segurança pública, a via escolhida, redução dos tributos, é constitucionalmente inadequada.

A concessão de isenção do IRPF para determinada categoria não é possível, em face da igualdade de tratamento tributário, expressamente prevista na Constituição Federal.

O dispositivo constitucional veda a distinção tributária em razão de ocupação profissional exercida pelo contribuinte. Desse modo, a referência profissional (no caso, policiais e bombeiros militares)... E quero também, Senador Paulo Paim, prestar toda a homenagem aos policiais militares e aos bombeiros, particularmente do Paraná também. São referência o Proerd, a Brigada Escolar, o Batalhão de PEC (Patrulha Escolar Comunitária), Brigada Escolar.

Há tanta coisa boa desenvolvida no caso dos policiais militares e bombeiros militares, mas não deve ser o critério para concessão da isenção. Nesse sentido, destaca-se o seguinte trecho no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.276 pelo Supremo Tribunal Federal:

[...] CONCESSÃO DE ISENÇÃO À OPERAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS POR OFICIAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS. [...] 3. A isonomia tributária [...] torna inválidas as distinções entre contribuintes "em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida", máxime nas hipóteses nas quais, sem qualquer base axiológica no postulado da razoabilidade, engendra-se tratamento discriminatório em benefício da categoria dos oficiais de justiça estaduais. [...]

Para ficar compatível com o texto constitucional, o critério legal deve se restringir a aspecto objetivo, independentemente da profissão exercida.

Destaca-se, ainda, os princípios da universalidade e da generalidade estabelecidos especificamente para o Imposto sobre a Renda no inciso I do §2º do art. 153 da CRFB. De acordo com esse dispositivo, em regra, tudo e todos devem se sujeitar à imposição tributária.

Pelo exposto, o Senador Telmário Mota oferece o voto pela inconstitucionalidade da proposta.

CRFB é Constituição da República Federativa do Brasil. Habitualmente a gente não usa a expressão República Federativa do Brasil, mas Constituição Federal, Constituição do Brasil.

Mas o voto dele é pela inconstitucionalidade da proposta contida na Sugestão nº 35, de 2019.

Por isso, o voto é pela rejeição.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Em discussão da matéria.

Alguém quer discutir?

Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Eu acho que está correto, agora, Senador Flávio Arns e Senador Paulo Paim, esse é um grande argumento para a gente ver aquelas pessoas acionistas de grandes empresas... Quer dizer, fere a Constituição. Com o projeto de lei de 1995, eles não pagam Imposto de Renda, e a gente tem em um levantamento que chegam a 25 mil brasileiros e brasileiras – pessoas físicas, mas acionistas de grandes empresas – que ganham acima de R$320 mil ao mês e não pagam imposto. Inclusive a gente está atrás disso para poder financiar o Fundeb, porque dá mais de R$120 bilhões ao ano.

Então, na hora de fazer esse projeto de lei ninguém se lembrou disso aí. Eu também acho que o Imposto de Renda deve ser pelo valor que se ganha, o que já é uma injustiça grande. Quem ganha R$2 mil já paga Imposto de Renda, e quem ganha R$100 mil paga 27,5%. E aqueles que podem ganhar mais de R$100 mil só pagam 27,5% pela tabela progressiva. Mas isso vai ser um argumento para a gente saber de onde vai tirar os recursos para o Fundeb, com certeza.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Muito bem, Senadora Zenaide Maia.

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco em votação o relatório, pela rejeição da sugestão.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Eu quero também me somar a todas as considerações feitas aqui tanto pelo Senador Telmário Mota como pelo Senador Flávio Arns. Entendo que no Rio Grande do Sul o salário dos policiais é uma mixaria mesmo, mas temos de achar outros meios. Não é, infelizmente, via essa sugestão.

Aprovado o relatório, que passa a constituir parecer da CDH, pela rejeição da sugestão.

Item 38.

**2ª PARTE**

**ITEM 38**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 107, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de divulgar o Plano de Equidade de Gênero e Raça do Senado Federal. Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:*

*1. Sra. Ilana Trombka - Diretora Geral do Senado Federal*

*2. Sra. Ericka Filipelli - Secretária da Mulher do GDF; 3. Sr. Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida - Diretor Geral da Câmara dos Deputados; 4. Sra. Cristine Britto - Secretária da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; 5. Sra. Ana Carolina Querino - Representante Interina da ONU Mulheres Brasil.*

**Autoria:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

**Observações:** *Em 10/10/2019, foi lido o requerimento; adiada a votação.*

Na verdade, agora são requerimentos que já foram lidos e explicados.

Esse requerimento é da Senadora Zenaide Maia. Já foi lido o requerimento.

Em votação o requerimento.

Os que forem favoráveis ao item 38, Requerimento nº 107, não terminativo...

É um requerimento para audiência pública. Quero deixar bem claro.

Há mais um requerimento também da Senadora. Se quiser comentar os dois, pode comentar, Senadora.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ah, esse é o Styvenson.

**2ª PARTE**

**ITEM 40**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 112, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer, nos termos do inciso IX do art. 90 e do inciso VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de um Grupo de Trabalho destinado a fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, no que se refere à execução das Medidas Socioeducativas previstas em seu Capítulo IV, aplicáveis em caso de ato infracional cometido por adolescentes.*

**Autoria:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN)

**Observações:** *Em 07/11/2019, foi lido o requerimento; adiada a votação.*

O Senador Styvenson Valentim já fez a leitura e o defendeu.

Em votação o requerimento.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Eu convidaria o Senador Flávio Arns ou a Senadora Zenaide Maia, se puderem, para presidir...

Isso! Muito bem! Pronto! Já se entenderam rapidamente. Todo mundo quer ganhar tempo aqui, até pelo horário. Nós não almoçamos. Para quem está nos assistindo, aqui ninguém almoçou. Estamos aqui desde as 10h30.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu vou tentar, porque os relatórios já foram todos lidos. Se foram todos lidos, eu não faço nem comentário. É protocolar.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Muito bem!

Agora sou Presidente.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Ficarei bem quietinho aqui, senão começo a dar palpite na Presidência dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Mas não precisa ficar bem quietinho. Pode falar à vontade, assim como a nossa amiga Senadora Zenaide Maia.

Item 19.

**2ª PARTE**

**ITEM 19**

**SUGESTÃO N° 4, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Extinção da obrigatoriedade de pagamento da anuidade de órgãos como OAB, CREA, CAU, etc.*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Paulo Paim

**Relatório:** Pelo arquivamento da Sugestão.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

*- Em 15/08/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Concedo a palavra ao Senador se quiser fazer algum comentário.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Quero comentar que as lideranças do Conselho do Banco do Brasil estão aí acompanhando a leitura do parecer e o voto.

Sejam todos bem-vindos! Nós já vamos votar a matéria.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco em votação o relatório, pelo arquivamento da sugestão.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH pelo arquivamento da sugestão.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Só quero dizer que eles são favoráveis a essa decisão, para não ficar dúvida alguma.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Item 22 da pauta.

**2ª PARTE**

**ITEM 22**

**SUGESTÃO N° 38, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Desarma as polícias legislativas e seguranças da Câmara, Senado e STF.*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Paulo Paim

**Relatório:** Pela rejeição da Sugestão

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

*- Em 15/08/2019, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Se V. Exa. quiser fazer algum comentário...

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Não é por essa via que a gente vai resolver a questão da violência. Entra naquela história de arma ou não arma. Então, o serviço de segurança tem direito, sim, de usar arma, como existe no Brasil e em qualquer país do mundo.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Muito bem.

Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco em votação o relatório do nosso Presidente Paulo Paim, que é pela rejeição da sugestão.

As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, pela rejeição da sugestão.

**2ª PARTE**

**ITEM 20**

**SUGESTÃO N° 8, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Diga NÃO a privatização do Banco do Brasil.*

**Autoria:** Programa e-Cidadania

**Relatoria:** Senador Paulo Paim

**Relatório:** Pela prejudicialidade da Sugestão.

**Observações:** *Tramitação: CDH.*

*- Em 07/11/19, foi lido o relatório; adiadas a discussão e votação.*

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim.

(*Intervenção fora do microfone.*)

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Em discussão a matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Coloco em votação o relatório, pela prejudicialidade da sugestão.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da CDH, pela prejudicialidade da sugestão.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Como Relator.) – Quero só dizer, Senador Flávio Arns...

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Pois não, Senador Paulo Paim.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... que sou totalmente favorável à iniciativa do cidadão: não à privatização do Banco do Brasil. Mas só que não é por esse caminho. Como seria ilegal e inconstitucional, eu tive que dizer que a iniciativa está prejudicada, mas se depender de mim, o Banco do Brasil nunca será privatizado.

Vamos em frente.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Muito bem, é bom fazer esses esclarecimentos.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Também vou falar que essa história de vender o patrimônio do povo brasileiro...

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Senadora Zenaide Maia.

**A SRA. ZENAIDE MAIA** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN) – ... eu sou literalmente contra. Os bancos estatais foram criados para fomentar a geração de emprego e renda e o social, e de repente, depois desses anos todos... E olhe que eu tenho uma briga aqui com os bancos, porque eu tenho uma PEC – PEC 79 – que limita os juros nos cartões de crédito e cheques especiais, qualquer transação bancária, a no máximo três vezes a taxa Selic. Isso não mexe com a política monetária do Banco Central, não é inconstitucional, e este Congresso pode fazer isso, gente.

Vocês viram aí: os bancos tiveram, em 12 meses, 107 bilhões de lucro, entre eles os nossos estatais, que eu defendo não serem privatizados, mas eu acho que não têm o direito de fazer essa extorsão ao povo brasileiro não. Trezentos e vinte por cento ao ano de juros no cartão de crédito é ir longe demais, não é? E este Congresso pode, sim, a gente pode tirar esse peso dos ombros dos brasileiros, porque os cartões de crédito e os cheques especiais não são para comprar supérfluo, eles fazem parte do orçamento da família, principalmente no momento que o Brasil vive, em que grande parte dos Estados brasileiros e dos Municípios não consegue pagar seu salário em dia. É uma coisa que esta Casa poderia... Essa é uma pauta edificante e construtiva.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Muito bem, Senadora Zenaide Maia, sempre atuante na defesa dessas inconsistências que existem na vida brasileira.

**2ª PARTE**

**ITEM 39**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 111, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer realização de Audiência Pública para debater “A proposta de criação do Dia Nacional da Educação Legislativa”*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Observações:** *Em 03/10/2019, foi lido o requerimento; adiada a votação.*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.) – Só um comentário: pelo próprio Regimento, para você consagrar um dia como esse, é preciso que primeiro se faça uma audiência pública. Então, cumprindo o Regimento, faremos a audiência pública, para depois o projeto ser votado.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Exatamente.

Em votação o requerimento.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 41**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 114, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 9/2019, que propõe aumento do piso salarial dos professores da educação básica para 3.500,00.*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Observações:** *Em 07/11/2019, foi lido o requerimento; adiada a votação.*

Concedo a palavra.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.) – Rapidamente, só para dizer que todos nós falamos de educação, educação, educação, que é o carro-chefe, mas infelizmente muitos Estados não pagam nem o piso de hoje, que é menor que esse. Exemplo negativo do meu Estado do Rio Grande do Sul: não paga nem o piso, que é bem menor que esse.

Por isso, conversando com os profissionais da área, os professores, faríamos uma audiência pública para discutir a situação salarial dos professores no Brasil. Esse é o objetivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Muito bem. Eu acrescentaria só, depois, além dos professores, num outro momento ou no mesmo momento, demais profissionais da educação.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Vamos colocar já e com esse adendo, se V. Exa. concordar; a gente coordena junto.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – E demais profissionais da educação, porque nós temos secretário, bibliotecário, todos que fazem parte da estrutura da escola.

Em votação o requerimento.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 42**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 115, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a SUG 3/2019, que propõe aos "enfermeiros (as) piso salarial de R$ 4.800,00 por 30 horas semanais".*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Observações:** *Em 07/11/2019, foi lido o requerimento; adiada a votação.*

Com a palavra V. Exa.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.) – Vai na mesma linha do primeiro que V. Exa. leu, dos professores. Esse é o segundo, que tem o mesmo objetivo: discutir com as categorias a situação em que eles se encontram.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Muito bem.

Em votação o requerimento.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Nossa homenagem aos enfermeiros e enfermeiras. Se há uma categoria que a gente tem que sempre elogiar, além de professores e outras, é esta de enfermeiros, a área da enfermagem.

Item 43: Requerimento n° 118, de 2019, não terminativo.

Só quero dizer que V. Exa. está trabalhando demais. (*Risos.*)

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Alguns perguntam se eu durmo aqui também, eu digo que não.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Se dorme aqui? Também não, não dorme aqui, mas é uma pessoa extremamente ativa. Isso que é importante. E eu faço essa homenagem porque realmente o Senador Paulo Paim merece homenagem de todos nós do Brasil.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Nós todos, que estamos aqui sem almoçar e cumprindo nossa meta aqui.

**2ª PARTE**

**ITEM 43**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 118, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer realização de Audiência Pública para debater sobre "As torturas nos presídios do Pará"*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS).

**Observações:** *Em 07/11/2019, foi lido o requerimento; adiada a votação.*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.) – A leitura já disse tudo.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Em votação o requerimento.

Aqueles que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Item nº 44 da pauta.

**2ª PARTE**

**ITEM 44**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 119, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Audiência Pública - Vinte de Novembro, pra quê?*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Observações:** *Em 07/11/2019, foi lido o requerimento; adiada a votação.*

O requerimento já foi lido.

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.) – O objetivo é que a gente aprofunde durante o mês de novembro o debate sobre o preconceito racial. Eu sempre digo que o 20 de novembro deveria ser um dia nacional de reflexão contra todo tipo de preconceito e, claro, aqueles que são mais atingidos teriam um debate mais aprofundado. É esse o objetivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Isso.

Só quero destacar que "Vinte de Novembro, pra quê?" vem entre aspas, porque é a sugestão que foi dada.

Em votação o requerimento.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 45**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 120, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 101/2019 - CDH, sejam incluídos os seguintes convidados: Nilmário Miranda - Ex-Ministro dos Direitos Humanos; Tarso Genro - Ex-Ministro da Justiça; e Débora Duprat - Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão.*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Observações:** *Em 07/11/2019, foi lido o requerimento; adiada a votação.*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – É só uma inclusão.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – O requerimento foi lido.

Em votação o requerimento.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

**2ª PARTE**

**ITEM 46**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 122, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer realização de audiência pública para debater a situação dos habitantes que moram às margens das ferrovias*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**Observações:** *Em 07/11/2019, foi lido o requerimento; adiada a votação.*

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para encaminhar.) – Esse é um problema muito sério. Só no Rio Grande do Sul, nós temos 15 mil moradias às margens das ferrovias e simplesmente não querem indenizar. As pessoas estão lá há 20, 30, 40, 50 anos, muitos chegaram antes das ferrovias. Nós queremos uma solução.

Ao mesmo tempo em que nos conflitos no campo a gente procura uma solução na área da indenização... Por que esses homens e mulheres que estão lá com seus familiares há décadas instalados... Agora a ferrovia vem, atropela todo mundo dizendo que tem que cumprir certos parâmetros para a segurança... Por que não falaram antes? Agora é a hora, então, de buscar caminhos para que eles sejam todos indenizados se tiverem que sair de onde estão instalados, com seu comércio e mesmo com suas famílias.

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Muito bem.

O requerimento já havia sido lido.

Em votação.

Aqueles que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Eu vou só apresentar cinco requerimentos que não foram lidos e votamos em bloco no final. Pode ser?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Claro!

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Todos concordam?

**O SR. PAULO PAIM** (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Não precisa nem falar!

**O SR. PRESIDENTE** (Flávio Arns. Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - PR) – Muito bem.

Agora são os não lidos.

**2ª PARTE**

**ITEM 50**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 123, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer realização de audiência pública sobre mobilidade a pé.*

**Autoria:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

**2ª PARTE**

**ITEM 51**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 124, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer audiência pública para tratar do desabamento do Edifício Andréa no Estado do Ceará*

**Autoria:** Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) e outros

**2ª PARTE**

**ITEM 52**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 125, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer realização de Audiência Pública para celebrar e debater sobre "Aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Defesa da Democracia"*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**2ª PARTE**

**ITEM 53**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 126, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer realização de Audiência pública para debater a Violência contra os segmentos mais vulneráveis*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

**2ª PARTE**

**ITEM 54**

**REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA N° 127, DE 2019**

**- Não terminativo -**

*Requer realização de Audiência Pública para debater a Desoneração da Folha de Pagamento*

**Autoria:** Senador Paulo Paim (PT/RS)

Estão em discussão os requerimentos apresentados. (*Pausa.*)

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Os cinco requerimentos estão aprovados.

Retorno a presidência ao nosso grande amigo Senador Paulo Paim.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Paim. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Eu lhe agradeço, Senador Flávio Arns. Começamos juntos e terminamos juntos – sem almoço, viu? Isso é compromisso com a história. Estamos escrevendo a história, como eu digo, porque um dia as pessoas vão ver realmente que aquilo que dizem: que político não trabalha, não é bem assim. V. Exa. é uma prova disso.

Eu quero neste momento, primeiro, dizer que, mediante entendimento que fizemos, limpamos toda a pauta.

Agradeço tanto à figura do Senador Girão, em nome dos Parlamentares, porque todos colaboraram – está aqui o Senador Flávio Arns –, como às Lideranças do Governo, que estão aqui representadas por seus assessores, que nos ajudaram a fazer com que se limpasse a pauta neste final de ano.

Eu ia, ainda hoje, fazer a leitura do relatório da Comissão, mas, como o relatório é uma leitura de muito trabalho que nós todos fizemos juntos, eu passei para amanhã pela manhã. Então, amanhã de manhã eu farei a leitura do relatório e também a leitura de alguns comunicados. Não será votado nenhum projeto amanhã de manhã.

Eu vou manter o painel só para que se faça esse processo de leitura. Claro que todos estão convidados a participar. Nós faremos a leitura, vamos colocar no vídeo fotos de momentos marcantes que tivemos aqui e ainda vou receber o Embaixador da Turquia amanhã, de manhã, às 8h30. Às 9h começo a leitura do relatório e de informações que chegaram a esta Comissão – regimentalmente nós temos de fazer a leitura –, mas não teremos votação de nenhum projeto, nem de requerimento.

Então está suspensa a reunião de hoje.

Retomamos amanhã, às 8h30, para mostrar que nós trabalhamos.

Muito obrigado a todos. Muito obrigado, Flávio Arns. Muito obrigado a todos os Senadores e Senadoras – todos colaboraram, ninguém criou obstáculo –, às assessorias dos Senadores e Senadoras e também do Governo e, especialmente, ao Senador Flávio Arns, primeiro a chegar e último a sair. Uma salva de palmas a V. Exa.. (*Palmas.*)

Suspensos os trabalhos até amanhã de manhã.

(*Iniciada às 11 horas e 54 minutos, a reunião é suspensa às 14 horas e 2 minutos.*)